

Diário Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
ADMINISTRAÇÃO: Manoel Carlos Antunes

Quinta-feira 09 de julho de 2015.

ANO XXII ♦ ANANINDEUA ♦ PARÁ

Nº. 2208

NESTA EDIÇÃO

PODER EXECUTIVO

CARLOS BEGOT DA ROCHA
Vice-Prefeito

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SECRETARIADO:

Chefe de Gabinete do Prefeito
ANA MARIA NOGUEIRA MENDES
Controladora Geral do Município
JANDIRA FARIAS TELES - Interina
Procurador Geral do Município
SEBASTIÃO PIANI GODINHO
Secretário Municipal de Administração
VICTOR ORENGEL DIAS - Interino
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho
LENICE SILVA ANTUNES
Secretário Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Juventude
ALEXANDRE CÉSAR SANTOS GOMES
Secretário Municipal de Desenvolvimento
ALLAN LIMA JEFFERSON BITAR
Secretária Municipal de Educação
CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
Secretário Municipal de Gestão Fazendária
VICTOR ORENGEL DIAS
Secretário Municipal de Gestão de Governo
EDUARDO DE MORAES LANDÉ
Secretário Municipal de Habitação
RAIMUNDO ALEXANDRE DANTAS BENTES - Respondendo interinamente
Secretário Municipal de Meio Ambiente
RUI BEGOT DA ROCHA
Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura
ADEMIR GONÇALVES RODRIGUES
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.
ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura
OSMAR DA SILVA NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde
PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social
MARCO ANTÔNIO SOUZA MACHADO
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
JACEMIR FARIA DA IGREJA
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito
ITALO JOSÉ BARBOSA MÁCOLA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

LORENA DE NAZARÉ MARÇAL DE SOUZA SANOVA
Presidenta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua

PODER LEGISLATIVO

FRANCILDA PEREIRA DA SILVA – PSDB - Presidenta
HELDER SIDNEY DIAS CABRAL JUNIOR – PR – Vice-Presidente
ARLINDO PENHA DA SILVA – PRB – 1º Secretário
RAUL VICENTE NETO – PP – 2º Secretário
PAULO RAIMUNDO EVANGELISTA DE MACEDO – PT do B – 3º Secretário
MANOEL LUIZ RIBEIRO – PPL – 4º Secretário
AUGUSTO CESAR VIANA SOARES – PSDB
CARLOS CORRÊA LIMA – PMDB
DANIEL BARBOSA SANTOS - PSDB
DEIVITE WENER ARAÚJO GALVÃO - DEM
ED WELLINGTON DE ALMEIDA PEREIRA – PMDB
ELIAS PAES BARRETO – DEM
ERIK DA COSTA MONTEIRO – PP
EVERALDO DE SOUZA OLIVEIRA – PSDB
FABIO DE MELO FIGUEIRAS – PSB
FRANCISCO DE SOUSA BARROS – PRP
JOSE DUARTE LEITE – PSC
JOSE MARIA NILO DE SOUZA – PPS
LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS – PC do B
MARIA IRANILSE BRASIL DIAS PINHEIRO – PMDB
MARILSON CARLOS SOUZA DA SILVA – PHS
RAIMUNDA NONATA ROCHA TEIXEIRA – PMDB
RONICLEY ALVES DE OLIVEIRA – PT
RONALDO DE PROENÇA SEFER – PR
ALEX ANTONIO MELUL DA SILVA - SDD

ATOS DO EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

VETO (Projeto de Emenda Modificativa).....Pág. 3
LEI (Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016) e ANEXOS.....Pág. 3 a 29
DECRETO (Luto oficial).....Pág. 29
DECRETO (Procedimentos para contratação a título de patrocínio).....Pág. 29, 30
DECRETO (Utilidade pública).....Pág. 30

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/15.....Pág. 31

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO
(Concorrência pública nº .2015.002.PMA.SESAN).....Pág. 31

SECRETARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA (Instaurar sindicância).....Pág. 31
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO.....Pág. 31

SECRETARIA MUNICIPAL DE PERCA E AQUICULTURA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.....Pág. 31
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISP. DE LICITAÇÃO..Pág. 32

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIAS (Designações)..... Pág. 32
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS (Contratos temporários).....Pág. 32 a 34

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

ORDEM DE SERVIÇO (CT. Nº 011/15).....Pág. 34, 35
ERRATA (Contrato nº 011/15).....Pág. 35
ERRATA (Dispensa de licitação nº 012/15).....Pág. 35

Diário Oficial

Órgão Oficial do Município de Ananindeua
Criado pela Lei Nº. 1.179 de 29 de janeiro de 1993

Prefeitura Municipal de Ananindeua

Av. Magalhães Barata, 1515 – Ananindeua – Pará
Fone: 30732500 / 30732510 / 30732522
Site: www.ananindeua.pa.gov.br

CHEFE DE GABINETE: ANA MARIA NOGUEIRA MENDES
Endereço: Av. Magalhães Barata nº 1515
CEP: 67020-010
Tel: 3073-2126, 30732118
E-Mail: anamendes.gab@ananindeua.pa.gov.br

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – **CGM**
JANDIRA FARIAS TELES – Interina
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Rod. Br 316, Km 03 , Av. Magalhães , 26, Guanabara
CEP: 67010-570
E-mail: cgm@ananindeua.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – **PROGE**.
SEBASTIÃO PIANI GODINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
Endereço: Av. Magalhães Barata nº 1515
CEP: 67020-010
Tel: 3073-2103
E-mail: proge@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – **SEMAD**.
VICTOR ORENCEL DIAS – SECRETÁRIO INTERINO
Rod. Br 316, Km 08 , Rua Júlia Cordeiro, 112
CEP: 67035-080
Tel: 3073 2500 / 3073.2510 Fax: 3073.2544
E-mail: semad@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – **SEMCAT**.
LENICE SILVA ANTUNES – SECRETÁRIA
Rod. Br 316, Km 08 , Rua Júlia Cordeiro, 67
CEP: 67035-080
Fone: (91) 3344-1551 / 3344-1555 FAX: 3344-1590

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE LAZER E JUVENTUDE - **SECELJ**
ALEXANDRE CÉSAR SANTOS GOMES – SECRETÁRIO
Ginásio de Esportes João Paulo II - ABACATÃO
Cidade Nova 7 WE 73 com AV. D. Zico (Antiga Arterial 18)
CEP: 67110-000
Contatos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – **SEDES**
ALLAN JEFFERSON BITAR LIMA - SECRETÁRIO
Rod. Br 316, Km 03 ,Av. Magalhães , 26, Guanabara
CEP: 67010-570
Tel: (091) 3250-1085
E-mail sedes@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – **SEMED**
CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO - SECRETÁRIA
Rod. Br 316, Km 03 ,Av. Magalhães , 26, Guanabara
CEP: 67010-570
Tel: 3321-3128 Fax: 3321.3112

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA – **SEGEF**
VICTOR ORENCEL DIAS - SECRETÁRIO
Av. Cláudio Saunders, 1590
CEP: 67630-000
Tel.: 3073-2305

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO – **SEGOV**
EDUARDO DE MORAES LANDÉ - SECRETÁRIO
Endereço: Av. Magalhães Barata nº 1515
CEP: 67020-010
Tel: 3073-2148
E-Mail: segov.gab@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – **SEHAB**.
RAIMUNDO ALEXANDRE DANTAS BENTES - Respondendo interinamente
Av. Cláudio Saunders, 1000
CEP: 67030-160
Tel: 9606.1362/ 3282.0855 fax: 3255.9226
E-mail: sehab@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - **SEMA**.
RUI BEGOT DA ROCHA - SECRETÁRIO
Av. Cláudio Saunders, 2100
CEP: 67630-000
Tel.: (91) 3086.5384
E-mail: sema.ananindeua@outlook.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA – **SEMUPA**
ADEMIR GONÇALVES RODRIGUES - SECRETÁRIO
End: Av. Claudio Saunders, 2100 A, Bairro Centro
Cep: 67630-000
E-mail: gab.semupa@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – **SEPOF**.
ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO - SECRATÁRIA
Cidade Nova VIII, Estrada da Providência, n.º 316, Bairro do Coqueiro,
CEP: 67.140-440.
Tel.: 3287-2625 – Fax 3263-9900

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA **SESAN**.
OSMAR DA SILVA NASCIMENTO – SECRETÁRIO
Cidade Nova II, Travessa SN 17 s/nº, Bairro do Coqueiro.
CEP:
Tel.: 3344-2050 / 3344-2053
E-mail: gab.sesan@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – **SESAU**.
PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS – SECRETÁRIO
Rod BR 316 Km 08, Rua Luis Cavalcante, 411 B, Bairro Riacho Doce
CEP: 67030-133
Fone/Fax: (91) 3073-2200
E-mail: sesau.gabinete@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - **SESDS**.
MARCO ANTÔNIO SOUZA MACHADO - SECRETÁRIO
Rua Cláudio Sanders, 1.000
CEP: 6730-325
Tel.: 3323-5350
E-mail: sesds@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - **SEURB**
JACEMIR FARIA DA IGREJA – SECRETÁRIO
Avenida Arterial 18, s/nº - Bairro do Coqueiro
CEP: 67133-780
Tel:
E-mail:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - **SEMUTRAN**
ITALO JOSÉ BARBOSA MÁCOLA – SECRETÁRIO
Cidade Nova V, WE 31, nº 322, bairro do Coqueiro,
CEP: 67133-140
Tel.:

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – **IPMA**.
LORENA DE NAZARÉ MARÇAL DE SOUZA SANOVA – PRESIDENTA
Conj. Cidade Nova V, WE 30 nº 311 – Bairro do Coqueiro
CEP: 67140-420
Tel.: 3255-5357, 3255-0107
Email: ipma.contatos@ananindeua.pa.gov.br
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ANANINDEUA - GCMA

HUGO FERNANDO DE SOUZA ATAYDE – Inspetor Geral
Av. Cláudio Saunders, 2000 – Bairro centro
CEP: 67.145-470
Cel.: (91) 99174-3906 e 99208-2902
E-mail: gma@ananindeua.pa.gov.br

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO TUTELAR **I**
COORDENADOR: EVILÁSIO DOS SANTOS PEREIRA
Rua Cláudio Saunders, 1174 – Centro.
CEP: 67030-160
Tel.: 3255-3177

CONSELHO TUTELAR **II**
COORDENADOR: ALEX GENGISKAN DA SILVA SERRA
Cidade Nova VI – WE 69 Nº 972 – Coqueiro
CEP: 67133-340
Tel.: 3295-1451

CONSELHO TUTELAR **III**
COORDENADOR: DIEGO PETER ROSA NAZIAZENO
Rod. BR 316 km 08 Rua João Nunes de Souza, (rua do álcool) nº 146 – Bairro Centro - Ananindeua
Tel.:(091) 3285-0155
E-Mail: conselhotutelar3@hotmail.com

CONSELHO TUTELAR **VI**
COORDENADORA: MÔNICA DAS GRAÇAS DAS DORES NOGUEIRA
Rod. BR 316 km 08 Rua João Nunes de Souza, (rua do álcool) nº 146 – Bairro Centro - Ananindeua
Tel.:(091) 3285-0155

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – **CMAS**.
RONALDO TRINDADE CAVALCANTE – PRESIDENTE
Conjunto Cidade Nova II, Travessa WE 20, Nº. 221 – Coqueiro
Tel.: (91) 3245-1081
E-mail: cmassocial@yahoo.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA MULHER - **CMDM**
CLÉA DIAS GOMES – PRESIDENTA
Cidade Nova II, WE 20, nº 221 – Coqueiro
Tel: (91) 3245-1081
E-mail: cmmulher@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA – **CMDPI**
RUI GUILHERME DA CUNHA DIAS – PRESIDENTE INTERINO
Cidade Nova II, WE 20, nº 221 – Coqueiro
Tel: (091) 3245-1081

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – **COMDICA**.
ELZA MONTEIRO MAGALHÃES - PRESIDENTA
Av. Três corações, em frente a praça da bíblia – Coqueiro
Tel.: (91) 3245-1081
E-mail: comdacananin2008@yahoo.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ANANINDEUA **COMAM**
RUI BEGOT DA ROCHA – PRESIDENTE
Rua Claudio Saunders nº 2.100 – Maguari
Tel.: (91) 3086.5384
E-mail: comam.ananindeua@outlook.com

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - **CAE**.
IVANEZ CEREJA DE SOUZA – PRESIDENTA
Rod. Br 316, Km 08 , 1140, Centro
CEP: 67030-170
Tel.: 3255-1005

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – **CME**.
Profª. MARIA GORETE RODRIGUES DE BRITO – PRESIDENTA
Rod. Br 316, Km 08 , 1140, Centro
CEP: 67030-170
Tel.: 3255-1005

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA – **CMFUNDEB**
JOSÉ MANOEL DE SOUZA OLIVEIRA - PRESIDENTE
Rod. Br 316, Km 08 , 1140, Centro
CEP: 67030-170
Tel.: 3255-1005

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO – PRESIDENTA
Rod. Br 316, Km 08 , Rua Júlia Cordeiro, 67
CEP: 67035-080
Tel.:

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - **CMS**
PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS – PRESIDENTE
Rua A, Vila Boa Esperança nº. 3 – Levilandia .
CEP: 67030-070
Tel.: 3255-3200

CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMONIO CULTURAL
ALEXANDRE CÉSAR SANTOS GOMES – PRESIDENTE
Rua Cláudio Saunders, 75, Centro.
CEP: 67030-160.
Tel: 3263-0033

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE ANANINDEUA – **CONAN**
RAIMUNDO ALEXANDRE DANTAS BENTES – PRESIDENTE
Rua : Av. Cláudio Saunders, 1000
CEP: 67630-000
Tel: 9339 – 2275

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - **COMSEA**
RICARDO AUGUSTO GIMENES – PRESIDENTE
Conj. Cidade Nova II, Travessa WE 21, nº 32 B – Coqueiro
Tel: (91) 3245-1081 / 987693243
E-mail: comseaananin@hotmail.com

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - **CGFMHIS**
RAIMUNDO ALEXANDRE DANTAS BENTES – Presidente Interino
Av. Cláudio Saunders, 1000 – Bairro Maguari - Ananindeua
CEP: 67630-160
Tel/Fax: 3282.0855.

GABINETE DO PREFEITO

VETO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, no uso de suas atribuições legais, decide **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Emenda Modificativa N.º. 00/15 ao Projeto de Lei n.º. 019/2015, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016 e dá outras providências”, de iniciativa de Sua Excelência, o Senhor Chefe do Poder Executivo **MANOEL CARLOS ANTUNES**, aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Plenária, realizada em 24 de JUNHO de 2015, conforme explicitado nas razões que seguem.

RAZÕES DE VETO:

O Projeto de Lei em apreço dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016.

O texto elaborado na Emenda Aditiva busca incluir no anexo das receitas tributárias do projeto de lei original a COSIP - Contribuição Sobre a Iluminação Pública, a fim de que possa fazer parte da base de cálculo do limite de despesas do Poder Legislativo, em conformidade ao estabelecido pela Emenda Constitucional n.º 25/00 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 58/09.

Em que pese à iniciativa constante da Emenda Aditiva em referência, a mesma se apresenta em desconformidade e afronta ao texto do artigo 149-A da Constituição Federal, além do que para efeito de aplicabilidade do objeto versado na referida proposição, seria necessário a previsão expressa em lei específica ou na Lei Orgânica do Município.

A exegese do artigo 149-A e o Parágrafo Único, da Constituição Federal conduz à convicção de que, não obstante ser legítima a instituição da Contribuição da Iluminação Pública, entretanto, o produto de sua arrecadação, somente poderá ser utilizado para o custeio da manutenção do próprio sistema da iluminação pública, sob pena de afrontar o disposto no sobredito dispositivo constitucional.

Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III. (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 39, de 2002)

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica. (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 39, de 2002)

Pelo exposto, vejo-me na contingência de vetar a Emenda ao Projeto aprovado na íntegra, em razão da ausência de normativa válida em lei específica ou, na própria Lei Orgânica, para assegurar a inclusão da COSIP na base de cálculo do Poder Legislativo, além da inquestionável inconstitucionalidade acima demonstrada, **razão pela qual** devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA,
25 DE JUNHO DE 2015.

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua

L D O 2016

LEI N.º 2.731 DE 2 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 144, inciso II, § 2º, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do município para 2016, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos do Município;
- III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e de suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- VII - o Regime Próprio de Previdência;
- VIII - as disposições finais desta Lei.
- IX - Parágrafo único. Integram a presente Lei o Anexo de Metas Prioritárias, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.
- X -

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas da administração pública para o exercício de 2016 são as definidas na Lei 2.654 de 09 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2014- 2017, e estão balizadas na diretriz de governo “progresso com democracia e desenvolvimento sustentável gerando qualidade de vida e cidadania”, observando as dimensões estratégicas de governo e as prioridades a seguir:

- I - enfrentamento das desigualdades sociais;
- II - busca contínua do progresso e desenvolvimento sustentável do município;
- III - estabelecimento de parcerias com os governos Estaduais, Federal, instituições privadas e entidades não governamental;
- IV - melhoria da eficiência e aumento da transparência governamental;
- V – melhoria do perfil do gasto público;
- VI - melhoria da qualidade de vida da população;
- VII - aperfeiçoamento, humanização e melhoria na prestação de serviços de saúde;
- VIII - ampliação, aperfeiçoamento e democratização da educação e do conhecimento;
- IX - aperfeiçoamento, melhoria e humanização no atendimento ao cidadão pelos órgãos de segurança e trânsito;
- X – incentivo à cultura local;
- XI - redução do déficit habitacional com a viabilização do Programa Habitacional Municipal e promoção do Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”;
- XII - melhoria do acesso da população aos serviços de saneamento (água potável, esgotamento sanitário e coleta de lixo);
- XIII - geração de emprego e renda à população;

XIV - promoção dos direitos humanos por meio dos Núcleos de Assistência Social;

Art. 3º As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2016, constantes do Anexo I – Prioridades e Metas, terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária do exercício e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, por função, sub-função, programas, projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – função – nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo setor público;

II – sub-função – nível de agregação de um subconjunto de ações do setor público;

III – programa - instrumento de organização da ação governamental, que visa à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2014-2017;

IV – atividade – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – projeto – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

VI – operação especial – despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 2º Cada projeto, atividade e operação especial, identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhando-a por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos, conforme a seguir discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais – 1;
- II – juros e encargos da dívida – 2;
- III – outras despesas correntes – 3;
- IV – investimentos – 4;
- V – inversões financeiras – 5;
- VI – amortização da dívida – 6.

§ 1º A Reserva de Contingência, prevista no art. 46 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 2º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- a) Transferências à União - 20;
- b) Transferência a Estados – 30;
- c) Instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
- d) Instituições privadas com fins lucrativos - 60;
- e) Instituições multigovernamentais - 70;
- f) Consórcios públicos - 71;
- g) Execução orçamentária delegada a consórcios públicos - 72;
- h) Exterior - 80;
- i) Execução direta pela unidade detentora do crédito orçamentário da esfera municipal - 90
- j) Aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social - 91.
- k) A ser definida – 99.

§ 3º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação “a ser definida – 99”.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual para 2016 compreenderá:

I – O Orçamento Fiscal, que abrange os Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, que abrange os Órgãos relativos a saúde, a previdência e a assistência social.

Art. 7º São fontes do Orçamento Fiscal:

- I – Receitas Tributárias;
- II – Receitas de Contribuições;
- III – Receita Patrimonial;
- IV – Receita Agropecuária;
- V – Receita Industrial;
- VI – Receitas de Serviços;
- VII – Transferências Correntes;
- VIII – Outras Receitas Correntes;
- IX – Operações de Crédito;
- X – Alienação de Bens;
- XI – Amortização de Empréstimos;
- XII – Transferências de Capital; e.
- XIII – Outras Receitas de Capital.

Art. 8º São fontes do Orçamento da Seguridade os recursos provenientes de:

I – contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o art. 212, § 5º da Constituição Federal;

II – contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do município;

III – demais receitas próprias e vinculadas dos órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este Orçamento.

Parágrafo único. A destinação de recursos para atender a despesa com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá, no que couber, ao princípio da descentralização.

Art. 9º Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, incluirão as dotações correspondentes às Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de agosto de 2015, observará além das demais disposições constitucionais e legais, o disposto no art. 5º da Lei Complementar Nº 101, de 2000, constituindo-se de:

- I – mensagem de encaminhamento do Projeto da Lei Orçamentária Anual;
- II – texto da Lei;

III – quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V – reserva de contingência;

VI - Demonstrativo do Orçamento da Criança e do Adolescente, em atendimento à Resolução nº 9.920/2010/TCM, de 30 de novembro de 2010, de lavra do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III, deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita segundo as categorias econômicas;

II – resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica;

III – resumo da receita da administração indireta, por categoria econômica;

IV – evolução da despesa segundo as categorias econômicas;

V – resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica;

VI – despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por unidade orçamentária, segundo o grupo de natureza de despesas;

VII – despesa por função e órgão, segundo as categorias econômicas;

VIII – despesas por programas e órgão, segundo as categorias econômicas;

IX – receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas à:

- a) ações descentralizadas de educação, saúde e assistência social;
- b) ações de alimentação escolar;

- c) cumprimento de débitos judiciais transitados em julgado;
- d) despesas com publicidade.

Art. 12. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, até 26 de julho de 2015, sua proposta orçamentária, para consolidação com as propostas das demais entidades da administração pública municipal e compatibilização com a receita prevista.

Parágrafo único. A proposta orçamentária do Poder Legislativo obedecerá aos limites constitucionais vigentes.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 13. A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2016, bem como a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 14. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas sem fins econômicos e de interesse social, por meio de contribuições, auxílios, subvenções sociais e, material, bens ou serviços de distribuição gratuita, obedecendo o disposto no art. 26 da Lei nº 101/2000 – LRF bem como na forma de parcerias, conforme determina a Lei Federal 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - contribuições: despesas orçamentárias às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive aquelas destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente;

II - auxílios: despesas orçamentárias destinadas a atender despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - subvenções sociais: despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV - material, bem ou serviço para distribuição gratuita: despesa orçamentária com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras;

V - parceria: qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei, que envolva ou não transferências voluntárias de recursos financeiros, entre administração pública e organizações da sociedade civil para ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação.

Art. 15. São condições para a destinação de recursos pelos entes públicos referidos no artigo anterior, somente entidades privadas sem fins econômicos e de interesse social, declaradas de utilidade pública, que comprovem o funcionamento de suas atividades há pelo menos três anos, e ainda, que observem, no mínimo, duas das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público, nas áreas de assistência social, saúde, segurança pública, educação, cultura, esporte e lazer;

II - desenvolvam programas e projetos geradores de emprego e renda, ou de apoio à Economia Solidária e ao empreendedorismo rural e sustentável;

III - contribuam diretamente para o alcance das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual 2014-2017;

IV- sejam constituídas sob a forma de associações, cooperativas ou qualquer outra forma de organização representativa da sociedade civil.

V) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

VI) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º O recurso público destinado a atender pessoa física em situação de risco pessoal e social, para fins do disposto no artigo anterior corresponde à ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do TCM, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam os recursos.

Art. 16. São vedados aos ordenadores de despesas quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo da responsabilização e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º. É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial após o último dia útil do exercício, exceto para fins de apuração do resultado.

Art. 17. A proposta orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento:

I - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

II - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de educação, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal.

III - do aumento real do salário mínimo.

IV – demais despesas compulsórias, como pagamento de obrigações patronais, dívida pública, PASEP.

Parágrafo único. No caso das dotações da Lei Orçamentária serem insuficientes, serão objeto de créditos suplementares a serem abertos no exercício de 2016, observado o disposto nos arts. 17 e 24 da Lei complementar nº 101, de 2000.

Art. 18. A estimativa das receitas próprias municipais considerará:

I – os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;

II – as políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da máquina fazendária;

III – as alterações na legislação tributária no exercício de 2015 que vigorarão em 2016;

IV – o comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências.

Art. 19. A estimativa das receitas transferidas ao Município considerará:

I – as parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual e liberadas de acordo com o disposto no § 5º do art. 153, no art. 158, inciso I a IV e § único e art. 159, inciso I, alínea b, c e § 1º da Constituição Federal, no que couber;

II – as parcelas de receitas de convênios, fundos ou contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada;

III – as parcelas de receitas provenientes de repasse federal e estadual em decorrência da municipalização da saúde, educação e assistência social.

Art. 20. A estimativa das receitas decorrentes das operações de crédito será feita de acordo com o cronograma de desembolso dos contratos já firmados e/ou com autorizações concedidas, assim como do andamento e liberação dos recursos e desembolso assegurado para o exercício de 2016;

Parágrafo único. A contratação de empréstimos estará condicionada à capacidade de endividamento do Município, obedecendo a critérios estabelecidos pelo Senado Federal e desde que se destinem, comprovadamente, a realização de obras estratégicas, à aquisição de equipamentos para a administração municipal, nos limites e condições estabelecidas no inciso I do artigo 30 da Lei Complementar nº 101/2000 e Art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 21. O Poder Executivo está autorizado a assinar e rescindir convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da Administração Direta e Indireta, para a realização de obras e serviços de competência do Município, podendo ainda, aplicar recursos, a título de contrapartida, quando exigido pelo concedente.

Art. 22. A proposta orçamentária para o exercício de 2016 será elaborada considerando os seguintes parâmetros:

I - para estimativa das receitas:

a) tributárias:

1. inflação prevista com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE);

2. projeção do PIB Estadual.

b) transferidas pela União: de acordo com as estimativas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), compatibilizadas com o desempenho dessas receitas;

c) fundos municipais: de acordo com a origem das receitas;

d) demais receitas próprias: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) e outros índices de preços, avaliada a compatibilidade com o desempenho de cada item da receita;

e) a realização da receita no primeiro e segundo quadrimestres do exercício de 2015.

II - para fixação das despesas:

a) de pessoal e encargos sociais:

1. variação na taxa de inflação mensurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado pelo FIBGE;

2. crescimento vegetativo da folha;

3. implementação e ou alteração das estruturas de cargos, carreira e remuneração dos servidores da Administração Pública Municipal aprovada em lei;

4. previsão de preenchimento de cargos comissionados e efetivos;

5. contribuições previdenciárias, em observância ao disposto na legislação específica;

6. observância aos tetos salariais estabelecidos no âmbito de cada Poder e órgão;

b) da dívida pública estadual: projetada com base nos indicadores que norteiam as cláusulas contratuais;

c) dos débitos precatórios: atualizados pelo índice oficial da remuneração básica da caderneta de poupança. Para fins de compensação de mora, incidirá juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios - Emenda Constitucional nº. 62, de 9 de dezembro de 2009.

d) demais despesas:

1. obras: com base no Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC) da Fundação Getúlio Vargas (FGV);

2. contratos de prestação de serviços de natureza continuada: pelo dissídio definido na data-base da categoria;

3. energia, combustível e água: com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV);

4. telefonia: com base no Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) ou do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI);

5. outros itens: pelos índices IPCA, IGP-M e, ainda, a variação do dólar projetado, quando couber.

Parágrafo único. Os parâmetros de que trata o inciso II, alínea “a”, deste artigo, serão aplicados em observância aos limites legais para cada Poder, estabelecidos no art. 20, inciso II, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 23. Na programação das despesas serão observadas as seguintes restrições:

I – não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;

II – as despesas com publicidade de cada Poder, não poderão ultrapassar o limite de 1% (um por cento) da respectiva dotação orçamentária (art. 22, § 2º da Constituição do Estado do Pará).

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no inciso II deste artigo, as despesas com campanhas educativas nas áreas de saúde pública, segurança do trânsito, defesa e

preservação ecológica, bem como campanhas na área de educação, incluindo a chamada da população para matrícula escolar.

III – não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme estabelecido no art. 212 da Constituição Federal, as despesas do Município com a manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV – as despesas do Município com o atendimento à saúde serão financiadas com, no mínimo 15%, (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que trata o art. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal, conforme estabelecido no art. 77, inciso III da Emenda Constitucional nº 29 de 13/09/2000.

V – não poderá ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da CF, efetivamente realizadas no exercício anterior (Emenda 58 de 2009, que altera a redação do art. 29-A da Constituição Federal), o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos.

Art. 24. Se verificado ao final de cada bimestre que a realização da Receita poderá não comportar as metas de resultado primário e nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e a movimentação financeira, observando os seguintes critérios:

§ 1º. Para efeito de limitação de empenho deverá ser obedecida esta sequência:

I - entre as despesas de capital e corrente, as de capital;

II - entre as de capital, as ainda não licitadas;

III - entre as licitadas, aquelas que têm menor impacto na prestação do serviço à população;

§ 2º. Ficam excluídas da limitação de empenho, as seguintes despesas:

I - decorrentes de obrigações legais, como folha de pagamento e encargos sociais de servidores;

II - decorrentes de ordem judicial, que pela sua natureza não se processem por precatórios;

III - já empenhadas pelo valor global decorrentes de contratos continuados, cuja execução se exaurir no tempo.

IV - vinculadas às receitas do SUS, FUNDEB, FNDE, FNAS e convênios.

§ 3º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o 10º dia após o encerramento do prazo estabelecido, os parâmetros adotados, as estimativas de receitas e despesas e o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 25. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, o cronograma de desembolso mensal, por órgão, para o primeiro quadrimestre, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 26. A programação orçamentária quadrimestral e o cronograma de execução mensal de desembolso dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão publicados pelo Poder Executivo a cada quadrimestre, até 30(trinta) dias após:

I – a publicação da Lei Orçamentária, para o primeiro quadrimestre; e.

II – o encerramento do quadrimestre anterior, para os demais quadrimestres.

§ 1º. O ato referido no *caput* deste artigo será constituído de:

I – cronograma financeiro quadrimestral do Poder Executivo, por grupo de despesa e fonte de financiamento;

II – autorização de quotas orçamentárias quadrimestrais, discriminando as despesas por unidade orçamentária, programa, grupo de despesa e fonte de financiamento.

Art. 27. A Lei Orçamentária de 2016 incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda, na forma da legislação em vigor.

§ 1º. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual a Procuradoria Geral do Município, através de ato próprio, publicará a relação dos precatórios incluídos no orçamento municipal, especificando a ordem cronológica dos pagamentos e os respectivos valores.

Art. 28. A alocação dos créditos orçamentários para pagamento dos precatórios, será feita diretamente na unidade orçamentária Encargos Gerais sob a Supervisão da PROGE.

Seção II

Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 29. As propostas de emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2016 somente poderão ser aprovadas quando respeitado o disposto no art. 205, § 2º, da Constituição Estadual, que estabelece:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

a) dotações de pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 30. Para os fins de que trata o art. 205, § 2º, inciso I, da Constituição Estadual, consideram-se incompatíveis as Emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que:

I - no somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou da atividade em valor superior ao programado;

II - não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, projeto ou atividade, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa e destinação de recursos;

III - anularem o valor das dotações orçamentárias provenientes de:

a) despesas com a manutenção dos órgãos e entidades, alocadas no Programa Manutenção da Gestão;

b) despesas com recursos vinculados da administração direta e fundos, para outro objeto que não os definidos nas leis específicas;

c) despesas financiadas com recursos próprios das entidades da administração indireta para outro órgão;

d) contrapartida obrigatória de recursos transferidos ao Município;

e) recursos de operações de crédito, interna e externa.

Parágrafo único. As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na quantificação física do produto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31. A dívida pública, classificada em dívida fundada e dívida fluante, deverá integrar a proposta orçamentária, demonstrando o seu impacto sobre o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 32. As despesas com juros, amortização e encargos da dívida fundada deverão considerar as operações já contratadas ou com autorizações concedidas e contratos assegurados até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal de Ananindeua.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de refinanciamento da dívida interna, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projeto de lei dispoendo sobre a matéria.

Art. 33. A despesa relacionada com os compromissos da dívida interna e externa será assegurada na Lei Orçamentária, à conta da Unidade Orçamentária “Encargos Gerais Sob a Supervisão da SEPOF”

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2015, projetada para o exercício de 2016, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 35. No exercício de 2016, o total das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo – ativos, inativos e pensionistas - da administração direta e indireta, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, em cumprimento ao que dispõe o art. 19 e o inciso III, do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo

Art. 36. No exercício de 2016, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento, dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 37. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que comprovado que exista dotação orçamentária suficiente.

Art. 38. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público, ficando condicionadas as respectivas contratações ao disposto no artigo 37 desta Lei.

Art. 39. As admissões para cargos efetivos, temporários e comissionados, obedecerão à legislação vigente, ao plano de cargos e salários e a vigência do último concurso público realizado, bem como à legislação para realização de novo concurso.

Parágrafo único. No caso de novo concurso, o Executivo Municipal, deverá encaminhar à Câmara Municipal, antes da publicação do edital, a estimativa do impacto financeiro no exercício e nos 02 (dois) subsequentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 40. O Prefeito Municipal poderá encaminhar à Câmara Municipal de Ananindeua, até 02 (dois) meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, Projeto de Lei contendo propostas de alteração na legislação tributária, com o objetivo de aperfeiçoá-la e adequá-la à promoção do desenvolvimento socioeconômico, garantindo a inclusão no exercício seguinte de receitas tributárias e contribuições objeto de alterações e ou inclusão, obedecendo aos princípios da anterioridade e anualidade.

CAPÍTULO VII

DAS METAS FISCAIS

Art. 41. As metas fiscais serão expressas em valores correntes e constantes para receitas e despesas, declarando as Metas de resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública, para o exercício de 2016 e para os 02 (dois) exercícios subsequentes, e serão apresentados de acordo com os Modelos e Normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e Tribunal de Contas dos Municípios, na forma a seguir:

I – Metas Anuais;

II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Evolução do Patrimônio Líquido, dos últimos três exercícios;
V – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio dos Servidores Públicos;

VII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;

VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 42. Como mecanismos de controle e fiscalização, os Poderes Executivo e Legislativo publicarão Relatório Resumido de Execução Orçamentária bimestral e Relatório de Gestão Fiscal quadrimestral, conforme determinam os artigos 53 e 54 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Art. 43. O regime próprio de previdência do município de Ananindeua deverá manter o equilíbrio financeiro entre as receitas e despesas do sistema previdenciário, considerando os benefícios de cada exercício.

Art. 44. A avaliação atuarial que garantirá as medidas necessárias ao equilíbrio financeiro deverá ser apresentada pelo Diretor Presidente do IPMA, em relatórios aos Executivo e Legislativo, periodicamente.

Parágrafo único. Os resultados atuariais e a previsão de receita e despesa do IPMA são constantes do Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

CAPÍTULO IX DOS RISCOS FISCAIS

Art. 45. Havendo no processo de avaliação, riscos que venham comprometer a realização de receitas ou fatores que possam impor, em curto prazo, a realização da despesa, serão tomadas as providências constantes do Anexo de Riscos Fiscais, que integra a presente Lei.

Art. 46. Deverá constar na Lei Orçamentária do Exercício 2016, dotação global sob a denominação de “Reserva de Contingência”, no percentual equivalente entre 1% a 3 % da Receita Corrente Líquida, do Orçamento Fiscal que será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais e atenderá os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na alínea “b”, do Inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Caso a receita ocorra conforme a estimativa prevista, e ainda não ocorram os passivos contingentes e os outros riscos fiscais previstos, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a dotação orçamentária consignada na “Reserva de Contingência” para atender créditos adicionais às despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual, que se apresentarem insuficientes.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. Todas as receitas arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as próprias, serão devidamente classificadas e obrigatoriamente contabilizadas no mês em que ocorrer o efetivo ingresso.

Art. 48. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e a natureza da despesa.

Art. 49. O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante convênio, conforme Art. 62, da Lei Complementar nº. 101.

Art. 50. O chefe do Poder Executivo poderá propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária anual através de Mensagem à Câmara Municipal de Ananindeua, de acordo com o § 4º, do art. 146, da Lei Orgânica do Município de Ananindeua.

Art. 51. As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Legislativo, a que se refere o art. 146 da Lei Orgânica do Município de Ananindeua, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para os orçamentos, obedecendo, ainda, o que dispõem o art. 33, da Lei Federal nº 4.320 e o art. 166, § 3º, inciso I, da Constituição Federal, bem

como, serem compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 52. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido ao Executivo para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 1º. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido sancionado até o dia 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I – despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais;

II – despesas com pessoal e seus encargos, pagamento de benefícios da previdência social e serviço da dívida;

III – despesas consideradas imprescindíveis à manutenção do saneamento básico e dos serviços de assistência social;

IV – até 1/12 avos dos valores fixados para as demais despesas.

§ 2º - Os procedimentos previstos neste artigo poderão ser utilizados até o mês de sanção da referida Lei.

§ 3º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais com base em remanejamento de dotações.

Art. 53. A aprovação de dispositivo legal de iniciativa do Poder Executivo, que crie órgãos, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, será precedida de análise pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

Art. 54. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, deverá atender as solicitações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Ananindeua, sobre informações e dados quantitativos e qualitativos, que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do Governo.

Art. 55. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os Quadros de Detalhamento da Despesa, especificando, no seu maior nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa serão alterados em virtude de abertura de crédito adicional ou de fato que requeira a adequação das dotações às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. As alterações orçamentárias referidas no parágrafo anterior serão aprovadas por meio de:

I - Decreto: quando a alteração ocorrer em projetos e/ou atividades diferentes, grupos de despesa e modalidades de aplicação diferentes.

II - Portaria: quando a alteração ocorrer, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo projeto/atividade e mesmo grupo de despesa.

Art. 56. A inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação, grupo e natureza de despesas ou de acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de créditos suplementares, através de ato do Poder Executivo, conforme dispõe esta Lei e cujo limite de autorização será fixado na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária conterà autorização ao Poder Executivo para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 57. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, promulgados nos últimos quatro meses de 2015, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, nos limites dos seus saldos e serão incorporados ao orçamento de 2016, conforme determinação do art. 167 § 2º da Constituição Federal de 1988.

Art. 58. Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos de classificação da Receita e/ou Despesa, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os códigos nos orçamentos vigentes.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, 2 DE JULHO DE 2015.

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua

ANEXOS

A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

ANEXO I

AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES

METAS PRIORITÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA SAÚDE E DIGNIDADE HUMANA

AÇÃO	PRODUTO	META 2016
Construção de Unidades Básicas de Saúde - UBS	Unidade Construída	02
Implantação e Funcionamento da Academia da Saúde	Academia Implantada	01
Reforma de Unidades Básicas de Saúde - UBS	Unidade Reformada	12
Ampliação de Unidades Básicas de Saúde – UBS	Unidade Ampliada	0
Modernização de Unid. Básicas de Saúde - UBS	Unidade Equipada	01
Implementação da Rede de Atenção Básica de Saúde	Rede Mantida	01
Expansão e Implementação da Estratégica Saúde da Família - ESF	Pessoa Atendida	378.800
Expansão e Implementação das Equipes de Saúde Bucal - ESB	Pessoa Atendida	100.600
Expansão e Implementação da Estratégia “Agentes Comunitários de Saúde – ACS”	Pessoa Atendida	492.750
Expansão do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF	Pessoa Atendida	17.500
Implementação do Programa Melhor em Casa	Equipe Implantada	05
Implementação do Programa Saúde na Escola	Serviço Mantido	01
Implementação do Programa de Expansão Saúde da Família - PROESF	Serviço Mantido	01
Construção de Unidades de Pronto Atendimento - UPA II	Unidade Construída	02
Implementação do Pronto Socorro Municipal	Unidade Implantada	01
Implementação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	Serviço Mantido	01
Implementação do Serviço de Urgência e Emergência da Rede Municipal de Saúde - MAC	Serviço Mantido	01
Implementação do Centro de Apoio Psicossocial CAPSAD	Centro Implementado	01
Reclassificação do CAPS II para CAPS III	Centro Reclassificado	01
Implementação das Ações de Saúde Mental na Rede Municipal Atenção a Saúde	Serviço Mantido	01
Implementação do Sistema HORUS	Serviço Mantido	01
Manutenção da Rede de Atenção a Saúde com medicamentos da farmácia básica com base na Relação Nacional de Medicamentos – RENAME.	Serviço Mantido	01
Manutenção das Farmácias Populares	Farmácia Mantida	01
Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Conselho Mantido	01

Implementação do Programa de Reorientação Profissional	Serviço Mantido	01
Implementação dos Serviços de Regulação, Auditoria e Ouvidoria em Saúde	Serviço Mantido	01
Implementação do Programa de Alimentação e Nutrição	Serviço Mantido	01
Implantação e Funcionamento do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador do Município	Centro Implementado	01
Implantação e Funcionamento da Câmara Fria Municipal	Câmara Implementada	01
Implementação dos Serviços de Controle e Prevenção das DST/HIV/AIDS/HVC	Serviço Mantido	01
Implementação dos Serviços de Vigilância Sanitária	Serviço Mantido	01
Implementação dos Serviços de Vigilância Ambiental e Controle de Doenças	Serviço Mantido	01
Implantação e Funcionamento do Centro de Referência Saúde da Mulher	Unidade Implementada	01
Implantação e Funcionamento do Hospital Materno Infantil	Hospital Implantado	01
Implementação dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	Serviço Mantido	01
Implementação dos Serviços de Atendimento aos Pacientes Renais Crônicos	Serviço Mantido	01
Implementação dos Serviços de Tratamento Fora do Domicílio	Serviço Mantido	01

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA AVANÇANDO NA EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

AÇÃO	PRODUTO	META 2016
Infraestrutura para a Educação Básica do Município – FUNDEB 40%	Unidade Construída	06
Recuperação da Rede Física Escolar Municipal - FUNDEB 40%	Escola Reformada	20
Infraestrutura para a Educação Básica do Município – QSE	Unidade Modernizada	10
Implantação de Creches Municipais - FUNDEB 40%	Creche Implantada	05
Apoio à Capacitação e Formação Inicial de Professores para a Educação Básica	Professor Capacitado	1.666
Apoio à capacitação e formação inicial de profissionais, funcionários e gestores para a Educação Básica (FNDE)	Profissional Capacitado	2.891
Implementação da Educação Básica – FUNDEB 60%	Aluno Atendido	45.128
Implementação da Educação Básica – FUNDEB 40%	Aluno Atendido	45.128
Implementação da Educação Infantil – convênios	Aluno Atendido	8.119
Provimento de Transporte Escolar	Aluno Atendido	200
Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental – QSE	Aluno Atendido	45.128
Fornecimento da Alimentação Escolar – creches	Aluno Atendido	4.013
Fornecimento da Alimentação Escolar – pré-escolas	Aluno Atendido	7.596
Fornecimento da Alimentação Escolar – ensino fundamental	Aluno Atendido	30.993
Fornecimento da Alimentação Escolar – quilombolas	Aluno Atendido	71
Fornecimento da Alimentação Escolar – EJA	Aluno Atendido	4.526
Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para a Educação Básica	Aluno Atendido	45.128
Implantação da Biblioteca Central	Pessoa Beneficiada	45.128
Implantação de Biblioteca Itinerante	Pessoa Beneficiada	45.128
Distribuição de Uniformes e Kit Merenda Escolar	Aluno Atendido	40.128

Fortalecimento das Ações de Educação de Jovens e Adultos	Aluno Atendido	4.592
Implementação do Programa Jovens e Adultos Profissionalizante	Aluno Atendido	2.400
Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - Pro jovem	Aluno Atendido	2.000
Melhoria da Qualidade da Educação – evolução do IDEB	Aluno Atendido	28.993
Implementação do Programa Brasil Alfabetizado	Aluno Atendido	1.000
Implementação do Projeto Mulher Alfabetizada	Aluno Atendido	3.620
Realização de políticas públicas de educação voltadas para a juventude	Aluno Atendido	5.000
Acesso à tecnologia da Informação e Comunicação para a Educação Básica	Aluno Atendido	45.128
Integração da Informatização nas Escolas Municipais	Aluno Atendido	45.128
Apoio a Projetos Sociais de Leitura e Literatura	Aluno Atendido	45.128
Implementação de Ações de Integração Escola x Comunidade	Aluno Atendido	45.128
Apoio às Atividades Desportivas e de Lazer	Aluno Atendido	25.600
Implementação do Conselho Municipal de Educação	Conselho Mantido	01

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

PROGRAMA CIDADE INCLUSIVA COM CULTURA, ESPORTE E LAZER

AÇÃO	PRODUTO	META 2016
Promoção do Evento “Aniversário da Cidade”	Evento Realizado	01
Promoção do evento “Carnanindeua”	Evento Realizado	01
Promoção da Quadra Junina	Evento Realizado	01
Promoção do Show Gospel	Evento Realizado	01
Promoção do Arraial do Tucupi	Evento Realizado	01
Promoção de Eventos Natalinos	Evento Realizado	01
Apoio à Capacitação de Agentes e Gestores Culturais	Agente Capacitado	50
Implementação de Centros Unificados de Esporte e da Cultura	Centro Mantido	02
Realização de exposições e palestras no “Espaço Mais Cultura”	Evento Realizado	02
Ações de Divulgação do Patrimônio Cultural	Ação Realizada	01
Efetivar a Lei Municipal de Incentivo à Cultura – Lei “Nonato Sanova”	Editais Publicados	01
Apoio Institucional às Comunidades para Realização de Eventos	Comunidade Atendida	15
Apoio/Incentivo ao Artista/Produtor Cultural de Ananindeua	Artista Apoiado	10
Realização de Saraus nas Comunidades	Artista Apoiado	05
Implementação do Pólo do Programa Esporte em Ação	Polo Implementado	02
Implantação do Projeto Qualidade de Vida ao Idoso	Polo Implantado	01
Implementação do Complexo Poliesportivo	Complexo Mantido	01
Ações de Apoio e Incentivo ao Atleta Local	Atleta Apoiado	20
Realização da Conferência Municipal de Esportes	Evento Realizado	01

Implantar o projeto “Caravana do Esporte” (esporte para as ilhas)	Projeto Implantado	01
Ampliação do Programa Academia ao Ar Livre	Bairro Atendido	02
Implantar Brinquedotecas nos Centros Comunitários Locais	Brinquedoteca Implantada	01

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

PROGRAMA AVANTE SUAS

AÇÃO	PRODUTO	META 2016
Implementação das Ações da Rede de Proteção Social Básica	Rede Implementada	01
Concessão de Benefícios Eventuais Regulamentados	Família Atendida	500
Implementação das Ações da Rede de Proteção Social Especial.	Rede Implementada	01
Implementação de ações com o Índice de Gestão Descentralizada – IGDBF	Rede Implementada	01
Implementação de ações com o IGDSUAS	Operador do SUAS Capacitado	400
Implantação de Hortas Comunitárias	Horta Implantada	02
Capacitação e qualificação de mulheres do CADUNICO e famílias do CRAS do Aurá	Pessoa Capacitada	200
Capacitação e qualificação dos jovens atendidos pelos CRAS, CREAS e beneficiários do Bolsa Família	Pessoa Capacitada	1.000
Implementação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional	Política Implementada	01
Funcionamento do Restaurante Popular	Restaurante Mantido	01
Implementação dos equipamentos públicos de segurança alimentar	Equipamentos Públicos Mantidos	04
Manutenção dos Conselhos Municipais	Conselho Mantido	05
Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente	Fundo Mantido	01

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

PROGRAMA MORADIA LEGAL

AÇÃO	PRODUTO	META 20156
Inclusão de Famílias no Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal	Família Atendida	6.000
Remanejamento de Famílias Residentes em Áreas e/ou Situação de Risco	Família Atendida	1.000
Apoio às Famílias Através do Programa Cheque Moradia	Família Atendida	1.000
Realização de Visitas às Famílias dos Programas Habitacionais	Família Atendida	5.200
Inclusão de Famílias no Programa Nacional de Habitação Rural do Governo Federal	Família Atendida	150
Desapropriação de Áreas Urbanas para fins de Regularização Fundiária	Área Desapropriada	12
Apoio à Regularização Fundiária para Concessão de Títulos	Família Atendida	7.200
Implantação do Sistema de Controle da Regularização Fundiária	Sistema Implantado	01

Implementação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	Fundo Mantido	01
Implantação do Programa de Qualificação Específico para a Regularização Fundiária	Servidor Capacitado	04



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

PROGRAMA SEGURANÇA PUBLICA COM CIDADANIA E PAZ SOCIAL

AÇÃO	PRODUTO	META 2016
Implantação do Plano Municipal de Segurança	Plano Implantado	01
Instalação e Funcionamento do Complexo do Sistema de Segurança Pública	Complexo Instalado	01
Implantação da Academia de Educação Física para a Guarda Municipal - Convênio	Academia Implantada	01
Implantação e Funcionamento do Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal e Defesa Civil	Centro Implantado	01
Implantação da Banda Musical da Guarda Municipal	Banda Implantada	01
Implantação da Guarda Comunitária de Ananindeua	Serviço Implantado	01
Implementação da Defesa Civil	Serviço Implementado	01
Implantação da Guarda Mirim	Serviço Implantado	01
Funcionamento da Guarda Municipal	Serviço Mantido	01
Formação e Capacitação da Guarda Municipal	Agente Capacitado	150



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

PROGRAMA ANANINDEUA EMPREENDEDORA

AÇÃO	PRODUTO	META 2016
Fomento à Cadeia Produtiva de Olericultura, Floricultura e Plantas Medicinais.	Projeto Implantado	12
Fomento à Cadeia Produtiva de Fruticultura e Criação de Pequenos e Médios Animais (para os Assentados da reforma agrária, Povos Quilombolas e Comunidades Tradicionais do Município)	Projeto Implantado	12
Implantação e Funcionamento do Núcleo de Tecnologia no Município	Núcleo Implantado	01
Manutenção da Infraestrutura de Apoio à produção agropecuária	Infraestrutura Modernizada	01
Organização Jurídico-Administrativa das Associações Rurais	Associação Atendida	14
Realização de Assistência Técnica Continua	Agente Capacitado	180
Fomento ao Microcrédito para Formalização de Empreendedores através do Fundo Municipal de Desenvolvimento – FMD	Empreendimento Apoiado	50
Implementação de Núcleos Setoriais de Empreendedores	Núcleo Implantado	16
Formalização dos Microempreendedores Individuais – MEI	MEI Formalizada	450

Capacitação de Empreendedores	Empreendedor Capacitado	300
Realização de Mutirão de Legalização	Empreendimento Legalizado	200
Implantação de Posto de Atendimento Especializado para Empreendedores	Posto Implantado	01
Estruturação e Coordenação do Conselho de Desenvolvimento Municipal	Conselho Efetivado	01
Elaboração de Projeto para Implantação de Centro de Apoio Tecnológico	Projeto Implantado	01
Realização do Censo Socioeconômico de Ananindeua	Censo Elaborado	01
Realização da Feira da Indústria e Comércio	Feira Apoiada	01
Realização de Estudo do Perfil Turístico de Ananindeua	Estudo Realizado	01

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

PROGRAMA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL

AÇÃO	PRODUTO	META 2016
Expansão da Pavimentação da Malha Viária Municipal	Malha Viária Pavimentada - Km	80
Recuperação e Manutenção Constante das Vias Pavimentadas Municipais	Malha Viária Recuperada - Km	120
Expansão dos Serviços de Iluminação Pública	Bairro Atendido	16
Manutenção, Adequação e Otimização dos Serviços de Iluminação Pública	Serviço Mantido	01
Implantação de Ciclovias nos Principais Corredores de Tráfego	Ciclovias Implantadas	06
Implantação de Estações de Integração do Transporte Rodoviário Urbano	Estação Implantada	03
Implantação do Terminal Rodoviário Municipal	Terminal Rod. Implantado	02
Construção de Espaços Públicos de Abastecimento e Comercialização	Espaço Construído	05
Reforma, Revitalização, Adequação e Manutenção de Espaços Públicos de Abastecimento e Comercialização	Espaço Mantido	04
Capacitação de Pessoal das Atividades de Abastecimento e Comercialização	Pessoa Capacitada	10
Construção de Praças e Espaços Públicos de Lazer e Convivência	Espaço Público Construído	08
Reforma, Revitalização, Adequação e Manutenção de Praças e Espaços Públicos de Lazer e Convivência	Espaço Público Mantido	08
Construção do Teatro Municipal	Teatro Construído	01
Construção de Espaços Públicos de Lazer e Competições	Espaço Esportivo Construído	02
Reforma, Revitalização, Adequação e Manutenção de Espaços Públicos Esportivos de Lazer e Competições	Espaço Público Esportivo Mantido	01
Reforma, Revitalização, Adequação e Manutenção de Espaços de Serviços Públicos de Atendimento à Sociedade	Espaço Serviço Publico Mantido	10
Implantação do Sistema Público de Esgotamento Sanitário	Sistema Esgotamento Sanitário Implantado - km	06
Ampliação da Rede Coletora de Tratamento de Esgoto Sanitário	Rede Coletora Implantada - km	10
Construção de Microssistema de Abastecimento de Água para os Povos Ribeirinhos	Microssistema Implantado	03
Ampliação da Estação de Tratamento de Água para Áreas de Assentamentos Precários	Estação Tratamento Implantada	02
Realização de Serviços de Saneamento Básico e Drenagem	Bairro Atendido	15

Ampliação da Rede de Drenagem Pluvial	Bairro Atendido	10
Drenagem de Canais e Construção de Avenidas Marginais	Bairro Atendido	05
Realização de Ações de Urbanização de Assentamentos Precários	Assentamento Atendido	03
Realização de Ações Complementares em Áreas de Assentamentos Precários	Assentamento Atendido	03

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA SANEAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

AÇÃO	PRODUTO	META 2016
Implantação de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos para Reciclagem e Compostagem	Coleta Seletiva Implantada	01
Implantação de Usina de Compostagem	Usina Implantada	01
Realização com Otimização dos Serviços de Coleta de Lixo e Limpeza Urbana	Coleta Lixo Realizada - Ton	200.000
Integração a Área Metropolitana no Tratamento da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	Projeto Realizado	01
Desobstrução e Urbanização de Leitos e Margens de Canais	Bairro Atendido	06
Atuação da SEURB	Ação Realizada	01

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROGRAMA GESTÃO AMBIENTAL COM DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

AÇÃO	PRODUTO	META 2016
Fiscalização de Atividades Degradadoras, Poluentes e Contaminantes	Fiscalização Realizada	687
Capacitação de Técnicos que Atuam nas Áreas Relacionadas à Qualidade Ambiental	Técnico Capacitado	38
Implementação do Parque Municipal	Parque Implementado	01
Implantação e Manutenção de Projeto de Paisagismo	Muda Plantada	175.000
Replantio da Mata Ciliar - Convênio	Muda Plantada	2.500
Implementação dos Bosques, Áreas Verdes e Unidades de Conservação	Espaço Mantido	45
Realização de Eventos de Sensibilização, Educação Ambiental e Atividades Lúdicas	Evento Realizado	78
Implementação do Zoneamento Econômico Ecológico de Ananindeua - ZEE	ZEE Implementado	01
Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente	Conselho Mantido	01
Recolhimento e Destinação de Resíduos Sólidos - Pneumáticos e Carochos de Açaí	Resido Sólido Recolhido – Ton.	2.500

METAS ANUAIS

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

A evolução das metas anuais para o exercício de 2016 e os dois exercícios subsequentes está apresentada no Anexo de Metas Fiscais (Demonstrativo I - Metas Anuais), as quais foram estimadas considerando os indicadores econômicos e financeiros calculados pela Fundação Amazônia de Amparo à Pesquisa e Estudos do Pará – FAPESPA.

Diante desses fatores, nas projeções das receitas e despesas públicas do Município, para o triênio 2016-2018, estão contidas as tendências hoje apresentadas para as principais informações econômicas e financeiras que influenciam de forma direta nos indicadores fiscais do setor público. E, apesar de entender que os indicadores fiscais tanto do Governo Federal como Estadual, apresentam solidez, a Prefeitura projetou seus gastos com prudência e responsabilidade na condução dos recursos públicos, visto que os resultados apresentados remetem a um controle maior sobre a gestão fiscal do Município.

Na estimativa da Receita, especificamente as oriundas de tributos municipais, que abrangem os impostos IPTU, ISS, ITBI e IRRF e as taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços de competência do Município, se utilizou o IPCA projetado pela FAPESPA. Conjuntamente com o IPCA e a PGV, foram adotados fatores específicos aplicáveis ao IPTU como o crescimento vegetativo, a inadimplência e a proporção de pagamentos à vista, implicando, nestes casos, em descontos ofertados a cada ano pela Prefeitura.

No caso específico do ISS, foi estimado considerando o crescimento econômico medido pelo Produto Interno Bruto do Estado do Pará, em conjunto com a variação da inflação dada pelo IPCA.

No caso das Transferências Correntes, recursos transferidos ao Município, provenientes do Estado e da União, de natureza constitucional, legal e ainda as Transferências Intergovernamentais do FUNDEB, foram estimados em função da arrecadação do exercício de 2014, corrigido pela taxa de inflação, bem como pelo PIB estimado pelo Banco Central para o Pará/FAPESPA. Para os recursos de transferência voluntária como convênios firmados com o Poder público ou iniciativa privada, foram considerados os saldos de convênios em execução conforme informação dos órgãos municipais.

O cálculo do ICM, imposto fortemente afetado pela atividade econômica, teve como parâmetros para previsão, o nível de crescimento econômico medido pelo Produto Interno Bruto do Pará, e a variação da inflação. As Operações de Crédito, referentes a financiamentos para programas de investimentos, levou-se em contas os contratos em andamento já identificados na LDO anterior.

Quanto à despesa, cujos principais itens têm características bem diferenciadas, foram utilizados os seguintes indicadores:

1. Pessoal – A despesa de pessoal requer uma atenção especial, no que se refere à sua projeção, em razão de se constituir como a maior despesa da municipalidade e que deve corresponder à ampliação dos serviços oferecidos, principalmente para a Rede Municipal de Ensino e para as Ações e Serviços de Saúde. Tomou-se como base a folha executada em março de 2015, acrescido da variação do Salário Mínimo previsto pela FAPESPA.
2. Dívida Pública - foram utilizados todos os indicadores financeiros, uma vez que cada contrato da dívida estadual tem um determinado parâmetro de correção financeira;
3. Transferência à Câmara – definido a partir do limite estabelecido pela Constituição Federal e resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios;
4. Os demais itens de dispêndios - influenciados apenas pelo comportamento da inflação medida pelo IPCA.

Assim, de acordo com o Demonstrativo I, que fixa as Metas Anuais, estima-se que o resultado primário, indicador que mede a solvência do setor público, deve alcançar patamares suficientes para o pagamento do serviço da dívida. No caso do Município, a Meta estimada para 2016, aponta um resultado negativo de R\$ -30,9 milhões resultado da diferença entre as receitas primárias na ordem de R\$ 585,5 milhões e as despesas primárias no montante de R\$ 616,5 milhões.

Para os anos seguintes, 2016 e 2017, o resultado primário é da ordem de R\$ 21,8 milhões e R\$ 17,7 mil, negativos, respectivamente.

Este resultado é influenciado sobremaneira pela previsão de ingresso de Operações de Créditos da ordem de R\$ 36 milhões, em 2015, e de R\$ 10 milhões que, por se constituir numa receita financeira, é deduzida da base de cálculo da receita primária.

Quanto ao resultado nominal, que mede a variação anual do estoque da dívida, prevê-se que para 2016 seja da ordem de R\$ 5 milhões, para uma dívida fiscal líquida da ordem de R\$ 55 milhões, o que implica na redução do estoque da dívida em função da amortização de dívidas com carência já neste exercício. No caso dos anos de 2017 e 2018, a dívida fiscal líquida deverá alcançar o valor de R\$ 58 milhões e de R\$ 62 milhões respectivamente. Este indicador não representará nenhum perigo fiscal ao Município, uma vez que naquele exercício, a receita corrente líquida estimada será de **R\$ 542,7 milhões**, o que dará um coeficiente de endividamento muito aquém do definido pela Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

Esta trajetória demonstra que a contratação de novas operações de crédito tão necessárias para a realização de obras importantes, estruturantes para o desenvolvimento do Município, poderá ser negociada com organismos nacionais e internacionais, sem comprometer a estabilidade fiscal do Município.

O Quadro a seguir apresenta os indicadores econômicos que embasaram as estimativas desta Lei.

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	2015	2016	2017	2018
IPCA	(%)	7,93	7,62	7,30	6,99

INPC	(%)	7,74	7,43	7,13	6,82
SALÁRIO MINÍMO	R\$	788,00	849,00	906,00	984,00
TAXA SELIC	(%)	13,00	12,50	12,00	11,50
PIB PARÁ	(%)	2,48	2,89	3,08	3,10
PIB PARÁ	(R\$ Milhão)	111.602	121.205	131.634	142.826

Fonte: FAPESPA

DEMONSTRATIVO II

AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS
DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Em milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2014 (a)	% PIB ⁽²⁾	Metas Realizadas em 2014 (b)	% PIB ⁽²⁾	Variação	
					Valor (b-a)	(c) = % (c/a) x 100
Receita Total ⁽¹⁾	579.377	0,005	522.410	0,005	-56.967	-9,832
Receitas Primárias (I) ⁽¹⁾	562.519	0,005	498.497	0,005	-64.022	-11,381
Despesa Total	579.377	0,005	551.898	0,005	-27.479	-4,743
Despesas Primárias (II)	561.327	0,005	539.659	0,005	-21.668	-3,860
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.192	0,000	-41.162	0,000	-39.970	-3353,230
Resultado Nominal	14.867	0,000	-503	0,000	-15.370	-103,381
Dívida Pública Consolidada	90.555	0,001	103.002	0,001	12.447	13,745
Dívida Consolidada Líquida	34.835	0,000	79.107	0,001	44.272	127,090

FONTE: LDO/2015 e Relatório de Gestão Fiscal

Nota: FAPESPA - Valor do PIB Estadual - R\$ 111.602.000,00

Nota: Calculo do PIB Estadual - Valores estimados em março de 2015, com base nas projeções do Banco Central e FMI, portanto sujeitos a alterações

Valores Correntes

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Este anexo tem por objetivo avaliar o resultado apurado no ano anterior encerrado, ou seja, o exercício de 2014.

A Meta prevista para 2014 foi estimada para atingir um resultado primário positivo de R\$1,19 milhão, resultado da diferença entre a receita primária e a despesa primária, entretanto a Meta realizada apresenta um Resultado Primário Negativo de R\$ 41,16 milhões.

O resultado negativo apresentado no ano de 2014 em relação à meta prevista deve ser encarado como uma necessidade de ser realizada uma revisão na qualidade dos gastos discricionários do Município, devendo ser postos em prática os mecanismos de controle e monitoramento dessas despesas bem como sobre a assunção de novos compromissos. Neste sentido, o Município de Ananindeua já Decretou uma medida de contenção de gastos na ordem de 20% até o final deste exercício, de modo a ter reflexos no resultado do ano em vigor.

No cenário exposto (2014), a Receita Primária apresentou um decréscimo de 11,3%, sobre a receita estimada na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2014, enquanto as Despesas Primárias registraram um decréscimo de apenas 3,8% em relação à meta prevista, apresentando um resultado primário negativo.

Em termos financeiros, conforme projetado na LDO/2014, tanto a Receita Total quanto a Despesa Total, apresentaram decréscimos em relação aos valores estimados, caso como as Operações de Créditos, cujo montante previsto era de R\$ 30,3 milhões e o valor de ingresso apurado no Balanço Geral do Município foi de R\$ 2,8 milhões, item que tem influência sobre o cálculo da Receita Primária.

Do lado da Despesa houve aumento na despesa com juros e encargos da Dívida e queda nos demais itens. A Despesa Primária teve uma redução de R\$ 21,6 milhões. Entretanto, esta diminuição nos itens da Despesa não foi suficiente para gerar um resultado primário superavitário em relação à Meta prevista, uma vez que, a queda apresentada na Receita Primária, foi bem maior, em torno de 11,38% .

Com relação ao Resultado Nominal, a previsão apontava uma Dívida Consolidada Líquida de R\$ 34,8 milhões em 2014, entretanto, o resultado apresentado aponta um acréscimo da Dívida Consolidada Líquida do Município para R\$ 79,1 milhões, apresentando um resultado nominal negativo de R\$ 503 mil reais, o que representa uma diminuição de seu estoque em relação ao ano anterior.

DEMONSTRATIVO III

AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS
COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ Mil

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total ⁽¹⁾	474.758	522.410	10,04	619.682	18,62	628.226	1,38	636.595	1,33	658.085	3,38
Receitas Primárias (I) ⁽¹⁾	457.999	498.497	8,84	580.212	16,39	585.534	0,92	596.946	1,95	618.025	3,53
Despesa Total	438.990	551.898	25,72	630.588	14,26	633.433	0,45	636.595	0,50	659.607	3,61
Despesas Primárias (II)	432.045	539.659	24,91	615.620	14,08	616.504	0,14	618.790	0,37	635.820	2,75
Resultado Primário (III)=(I - II)	25.954	-41.162	-258,59	-35.408	-13,98	-30.970	-12,53	-21.844	-29	-17.795	-19
Resultado Nominal	69.446	-503	-100,72	-6.634	1219,85	5.052	-176,15	3.334	-34,00	3.534	6,00
Dívida Pública Consolidada	146.470	103.002	-29,68	101.870	-1,10	112.057	10,00	118.781	6,00	125.908	6,00
Dívida Consolidada Líquida	82.350	79.107	-3,94	75.108	-5,06	82.619	10,00	87.576	6,00	92.830	6,00
VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2017	%
Receita Total ⁽¹⁾	529.342	499.219	-5,69	592.855	18,76	580.338	-2,11	593.285	2,23	615.090	3,68
Receitas Primárias (I) ⁽¹⁾	512.529	476.366	-7,06	555.135	16,54	540.668	-2,61	556.334	2,90	577.647	3,83
Despesa Total	489.461	523.577	6,97	602.626	15,10	588.583	-2,33	593.285	0,80	616.513	3,92
Despesas Primárias (II)	472.743	511.881	8,28	588.322	14,93	572.853	-2,63	576.691	0,67	594.280	3,05
Resultado Primário (III)=(I - II)	39.785	-35.515	-189,27	-33.186	-6,56	-32.185	-3,02	-20.358	-37	-16.633	-18
Resultado Nominal	62.868	-503	-100,80	-6.194	1.132,26	4.708	-176,01	3.116	-33,81	3.303	6,00
Dívida Pública Consolidada	163.310	107.779	-34,00	107.220	-0,52	104.434	-2,60	111.021	6,31	117.682	6,00
Dívida Consolidada Líquida	91.818	82.775	-9,85	79.217	-4,30	76.998	-2,80	81.854	6,31	86.765	6,00
FONTE: BALANÇO MUNICIPAL E SEFGEF/SEPOF											

FONTE: BALANÇO MUNICIPAL E SEFGEF/SEPOF

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

O inciso II, §2º, Artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece a obrigatoriedade de apresentar este Demonstrativo com o objetivo de dar transparência às metas fiscais dos três exercícios anteriores à LDO e os dois exercícios subsequentes, de modo a facilitar as comparações dos anos anteriores à LDO e a projeção realizada pela administração.

Observa-se que o resultado de 2013 aponta um superávit primário positivo, enquanto que tanto na despesa realizada de 2014, quanto na reestimativa do Orçamento de 2015, e nas demais projeções para os anos de 2016 a 2018 aponta um resultado primário negativo, em função das receitas financeiras de operações de crédito para execução de obras que estão previstas para estes exercícios e que são retiradas do cálculo da receita primária. Se essas receitas e as despesas decorrentes, não se concretizarem, os resultados primários seriam superavitários.

O Resultado Nominal como podemos observar, aponta uma aumento da Dívida Consolidada Líquida a partir de 2016, fruto da correção dos contratos de financiamentos em andamento e que serão objeto de atenção por parte da administração municipal de modo a se atingir o equilíbrio fiscal.

DEMONSTRATIVO IV

AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)					R\$ milhares	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	464.122	100	388.714	100	473.857	100
Reservas	--	--	--	--	--	--
Resultado Acumulado	--	--	--	--	--	--
TOTAL	464.122	100	388.714	100	473.857	100
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio	91.522	100	74.800	100	60.400	100
Reservas	--	--	--	--	--	--
Lucros ou Prejuízos Acumulados	--	--	--	--	--	--
TOTAL	91.522	100	74.800	100	60.400	100
FONTE: Balanço Geral do Município						

O Patrimônio Líquido representa a diferença entre o Ativo e o Passivo, após a apuração do resultado ocorrido no exercício. O Patrimônio Líquido da Administração Municipal está representado pelo somatório dos correspondentes valores dos órgãos da administração direta e indireta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

No exercício de 2014, o Patrimônio Líquido da Administração Municipal apresentou situação positiva de R\$ 464,122 milhões, revelando um acréscimo em relação ao exercício anterior, com Ganhos Acumulados da ordem de R\$ 75,408 milhões.

No caso do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário a situação também aponta ganhos nas Variações Patrimoniais – DVP, com valor superavitário de R\$ 91,522 milhões, revelando um acréscimo em relação ao exercício de 2012 em torno de 16, 7 milhões.

DEMONSTRATIVO V

AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZE
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)		R\$ 1,00	
RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	106,14
Alienação de Bens Móveis	0	0	-
Alienação de Bens Imóveis	0	0	106,14
DESPESAS EXECUTADAS		2013 (d)	2012 (e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	106,14
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	106,14
Investimentos	0	0	106,14
Inversões Financeiras	0	0	-
Amortização da Dívida	0	0	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	-
SALDO FINANCEIRO	2014 (g) = (Ia-IIId)+IIIh)	2013 (g) = (Ia-IIId)+IIIh)	2012 (h) = (Ib-IIe)+IIIi)
VALOR (III)	-	-	-
FONTE: Secretaria Municipal de Gestão Fazendária			

Não houve por parte do Município alienação de ativos no ano de 2014, ocorrendo apenas em 2012, e foram utilizados em despesas de Capital como prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal.

DEMONSTRATIVO VI

AO PROJETO
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DE LEI DE DIRES FIXADAS NOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO I - METAS FISCAIS

TABELA 1 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF - art. 4º, §2º, Inciso IV, alinea "a		Em milhares	
RECEITAS	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIA) (I)	27.355	15.731	24.407
RECEITAS CORRENTES	25.127	13.412	21.320
Receita de Contribuição dos Segurados	6.835	6.502	6.509
Pessoal Civil	6.835	6.502	6.509
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	7.181	2.400	2.810
Receita Patrimonial	10.656	3.832	12.000
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	455	678	1
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	348	-	-
Outras Receitas Correntes	107	678	1
RECEITAS DE CAPITAL	2.228	2.577	3.087
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	2.228	2.577	3.087
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	-	(258)	-
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRAORÇAMENTÁRIA) (II)	-	10.115	9.084
RECEITAS CORRENTES	-	10.115	9.084
Receita de Contribuição	-	10.115	9.084
Patronal	-	10.115	9.084
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura do Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III=I+II)	27.355	25.846	33.491

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

ANEXO I - METAS FISCAIS

TABELA 1 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF - art. 4º, §2º, Inciso IV, alinea "a" Em milhares

DESPESAS	2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IV)	10.071	12.330	16.096
ADMINISTRAÇÃO	832	1.201	1.598
Despesas Correntes	822	1.186	1.570
Despesas de Capital	10	15	28
PREVIDÊNCIA	9.239	11.129	14.498
Pessoal Civil	8.464	10.312	13.166
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	775	817	1.332
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI=IV+V)	10.071	12.330	16.096
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII=III-VI)	17.284	13.516	17.395
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR	2012	2013	2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para a Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	17.284	13.516	19.220
BENS E DIREITOS DO RPPS	58.927	68.340	-
Fonte: Relatório de Gestão Fiscal			

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

ANEXO I - METAS FISCAIS

TABELA II – PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)				R\$ 0,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) =(a - b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2014	28.203.815,08	25.351.906,76	2.851.908,32	71.205.705,99
2015	28.208.813,07	26.869.064,21	1.339.748,86	72.545.454,84
2016	28.826.694,87	29.146.776,13	(320.081,27)	72.225.373,58
2017	28.237.017,35	30.416.152,12	(2.179.134,78)	70.046.238,80
2018	44.846.947,27	31.416.129,58	13.430.817,69	83.477.056,49
2019	43.900.362,65	33.854.121,21	10.046.241,44	93.523.297,93
2020	43.900.915,43	34.468.845,94	9.432.069,49	102.955.367,43
2021	43.519.672,32	35.491.236,65	8.028.435,66	110.983.803,09
2022	41.717.326,06	38.224.597,10	3.492.728,97	114.476.532,06
2023	41.198.430,85	38.798.663,12	2.399.767,72	116.876.299,78
2024	40.547.635,15	39.423.840,27	1.123.794,88	118.000.094,66
2025	39.668.622,32	40.162.016,01	(493.393,68)	117.506.700,98
2026	38.800.074,79	40.646.178,24	(1.846.103,45)	115.660.597,53
2027	37.399.400,21	41.698.685,33	(4.299.285,11)	111.361.312,42
2028	36.251.863,79	42.104.419,85	(5.852.556,06)	105.508.756,36
2029	34.905.876,35	42.559.582,96	(7.653.706,61)	97.855.049,75
2030	33.326.915,41	43.099.286,00	(9.772.370,59)	88.082.679,16
2031	30.912.455,66	44.493.731,08	(13.581.275,42)	74.501.403,74
2032	27.290.955,51	45.689.579,62	(18.398.624,11)	56.102.779,63
2033	24.483.767,99	46.497.676,97	(22.013.908,98)	34.088.870,65
2034	21.701.548,64	47.067.296,24	(25.365.747,60)	8.723.123,05
2035	18.519.449,57	47.781.526,76	(29.262.077,19)	(20.538.954,14)
2036	15.830.112,31	49.072.410,38	(33.242.298,07)	(53.781.252,21)
2037	13.615.402,76	50.352.450,34	(36.737.047,57)	(90.518.299,79)
2038	12.246.346,25	50.444.791,84	(38.198.445,59)	(128.716.745,38)
2039	11.151.177,26	50.104.223,39	(38.953.046,13)	(167.669.791,51)
2040	9.921.768,00	49.859.708,12	(39.937.940,12)	(207.607.731,63)
2041	9.006.701,84	49.143.412,04	(40.136.710,20)	(247.744.441,83)
2042	7.717.842,09	48.857.692,91	(41.139.850,81)	(288.884.292,64)
2043	6.852.518,42	47.962.690,68	(41.110.172,26)	(329.994.464,90)
2044	6.107.471,37	46.867.125,05	(40.759.653,68)	(370.754.118,58)
2045	4.938.384,01	45.524.999,72	(40.586.615,71)	(411.340.734,30)
2046	4.667.211,43	44.040.713,84	(39.373.502,40)	(450.714.236,70)
2047	4.402.593,19	42.476.887,41	(38.074.294,23)	(488.788.530,93)
2048	4.168.600,26	40.756.967,96	(36.588.367,69)	(525.376.898,62)
2049	3.955.524,21	38.930.255,70	(34.974.731,49)	(560.351.630,11)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) =(a - b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2050	3.750.778,97	37.064.014,55	(33.313.235,58)	(593.664.865,69)
2051	3.549.448,05	35.188.798,24	(31.639.350,19)	(625.304.215,88)
2052	3.347.936,61	33.329.038,40	(29.981.101,80)	(655.285.317,68)
2053	3.155.801,05	31.450.914,74	(28.295.113,69)	(683.580.431,37)
2054	2.966.196,04	29.593.650,92	(26.627.454,88)	(710.207.886,25)
2055	2.779.691,61	27.762.897,52	(24.983.205,92)	(735.191.092,17)
2056	2.596.808,27	25.963.943,92	(23.367.135,65)	(758.558.227,82)
2057	2.418.034,15	24.201.837,13	(21.783.802,98)	(780.342.030,80)
2058	2.243.831,91	22.481.370,66	(20.237.538,75)	(800.579.569,55)
2059	2.074.648,90	20.807.176,93	(18.732.528,03)	(819.312.097,58)
2060	1.910.901,61	19.183.619,04	(17.272.717,43)	(836.584.815,02)
2061	1.752.982,30	17.614.907,55	(15.861.925,24)	(852.446.740,26)
2062	1.601.268,03	16.105.172,38	(14.503.904,35)	(866.950.644,61)
2063	1.456.120,13	14.658.373,85	(13.202.253,72)	(880.152.898,33)
2064	1.317.888,95	13.278.300,18	(11.960.411,24)	(892.113.309,57)
2065	1.186.891,41	11.968.356,69	(10.781.465,28)	(902.894.774,85)
2066	1.063.376,00	10.731.261,66	(9.667.885,66)	(912.562.660,50)
2067	947.497,52	9.568.823,53	(8.621.326,01)	(921.183.986,51)
2068	839.308,17	8.481.842,91	(7.642.534,74)	(928.826.521,25)
2069	738.767,67	7.470.194,48	(6.731.426,81)	(935.557.948,06)
2070	645.771,35	6.533.116,76	(5.887.345,40)	(941.445.293,46)
2071	560.179,69	5.669.521,04	(5.109.341,35)	(946.554.634,81)
2072	481.843,55	4.878.235,39	(4.396.391,84)	(950.951.026,65)
2073	410.610,15	4.158.048,13	(3.747.437,98)	(954.698.464,63)
2074	346.314,29	3.507.577,82	(3.161.263,54)	(957.859.728,17)
2075	288.763,40	2.925.084,22	(2.636.320,82)	(960.496.048,99)
2076	237.724,25	2.408.351,93	(2.170.627,68)	(962.666.676,67)
2077	192.930,39	1.954.780,50	(1.761.850,11)	(964.428.526,77)
2078	154.092,70	1.561.488,86	(1.407.396,17)	(965.835.922,94)
2079	120.892,18	1.225.260,98	(1.104.368,80)	(966.940.291,74)
2080	92.964,50	942.414,26	(849.449,76)	(967.789.741,50)
2081	69.895,64	708.762,39	(638.866,76)	(968.428.608,25)
2082	51.227,38	519.669,21	(468.441,82)	(968.897.050,08)
2083	36.465,93	370.142,27	(333.676,34)	(969.230.726,42)
2084	25.100,93	255.022,83	(229.921,90)	(969.460.648,32)
2085	16.620,86	169.132,55	(152.511,69)	(969.613.160,01)
2086	10.524,28	107.385,97	(96.861,69)	(969.710.021,70)
2087	6.330,95	64.901,91	(58.570,96)	(969.768.592,66)
2088	3.590,62	37.100,92	(33.510,31)	(969.802.102,97)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VI – PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

A Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Em seu artigo 1º dispõe a obrigação dos Sistemas de Previdência em se basear em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial.

O inciso I do mesmo artigo, estabelece que deve ser realizada uma avaliação em cada balanço para organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

Entretanto, o Ministério da Previdência Social – MPS fez publicar no Diário Oficial da União, no dia 29 de dezembro de 2014, a Portaria MPS nº 563, de 26 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a forma e prazo de envio do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP. O desenvolvimento do novo DRAA trará significativas alterações em relação ao atual demonstrativo, que objetivam um aprimoramento das informações relativas ao equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS.

Com o advento destas alterações e das novas etapas inseridas para o envio do DRAA, a transmissão deste demonstrativo no ano de 2015 será prorrogada até 31 de julho. Por esta razão, estamos apresentando nesta LDO os mesmos dados e relatório de avaliação atuarial de 2014:

Para fazer frente a essas obrigações o Instituto de Previdência do Município – IPMA contará com receitas de contribuição futuras no valor de R\$ 140.448.609,85, além de receitas de débitos previdenciários já reconhecidos e parcelas no valor de R\$ 12.755.445,97.

Contará ainda com repasses do Tesouro Municipal no valor de R\$ 174.091.234,78 referentes ao Plano de Amortização determinado em Lei, de R\$ 55.236.515,09 referentes às receitas de compensação financeira entre regimes de previdência e R\$ 4.292.267,47 e ainda referentes ao grupo de aposentados e pensionistas custeado diretamente pelos patrocinadores do sistema e das atuais reservas acumuladas para pagamento de despesas previdenciárias no valor de R\$ 68.353.797,67

Aponta-se a existência de um déficit atuarial de R\$ 136.120.385,17, montante que representa 35,55% das Provisões Matemáticas calculadas. O IPMA se encontra em desequilíbrio atuarial.

O custo normal do sistema para o próximo ano de acordo com o método Crédito Unitário Projetado - PUC de financiamento é de 25,12% incidente sobre a folha de remuneração dos servidores ativos. Este percentual é inferior às alíquotas atualmente praticadas, indicando que não há necessidade de alterações das alíquotas de contribuição atualmente em vigor.

O RPPS do Município de Ananindeua não apresenta equilíbrio financeiro e atuarial, indicando a necessidade da adoção de um plano de amortização do déficit atuarial na forma prevista na Portaria nº 403/08.

Atendo ao disposto na Portaria foram utilizadas as seguintes tábuas biométricas: Tábua da Mortalidade de Válidos e Inválidos: IBGE 2011. Tábua de Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas.

A taxa anual de juros considerada no calculo foi de 6,00%, conforme a meta atuarial de rentabilidade das aplicações previstas na Política de Investimentos do RPPS para o exercício de 2014. Este percentual está de acordo com a rentabilidade efetivamente aferida no ultimo exercício, que de acordo com o IPMA superou em 3,64% a meta atuarial estabelecida para o exercício de 2013.

A taxa de crescimento salarial apurada nos últimos três anos a partir das informações fornecidas pelo RPPS para a realização dos cálculos atuariais foi de 13,26%. Porém, observamos que este crescimento se deu de forma extremamente irregular, sendo de 8,08% em 2011, -3,15% em 2012 e de 39,79% em 2013. Dessa forma, nesta avaliação foi considerada uma taxa real de crescimento salarial de 1,00% a.a mantendo a premissa utilizada no ultimo exercício.

A taxa real de crescimento dos benefícios do plano considerada na avaliação foi de 0%, pois consideramos que o valor real dos benefícios será preservado, de acordo com o previsto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal.

Recomenda-se um acompanhamento cuidadoso da evolução dos vencimentos e benefícios do sistema, a fim de que seja possível adotar para as próximas avaliações taxas próximas da realidade do Município. A taxa das despesas com auxílios foi estimada em 1,95%, de acordo com as despesas observadas nos últimos exercícios.

Para os servidores sem informações de tempo de contribuição anterior á admissão no Município será usada a premissa de idade de inicio de contribuição de 18 anos, sendo esta uma hipótese conservadora.

PLANO DE CUSTEIO

O atual plano de custeio do RPPS do Município de Ananindeua está definido na Lei nº 2.586/2012 e na Lei nº 2.451/2010. A alíquota dos servidores é de 11,00% e o patronal é de 16%, incidente sobre a remuneração bruta de todos os segurados ativos, inativos e pensionistas, na forma descrita na Legislação Federal e definidas nos artigos, 84 e 88 da Lei nº 2.586/2012.

O artigo 3º da Lei nº 2.451/2010, estabelece que a Prefeitura Municipal é responsável pelo repasse de uma alíquota suplementar, conforme tabela a seguir:

ANO	ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES
2014	6,00%
2015	8,00%
2016	10,00%
2017	12,00%
2018 a 2044	48,08%

Além da alíquota suplementar a Prefeitura Municipal também é responsável pela realização de aportes ao IPMA equivalente aos benefícios de um grupo de segurados. O valor presente do aporte foi calculado em R\$ 39.658,38

PATRIMONIO E PARCELAMENTOS

Consideramos como patrimônio do IPMA o valor de R\$ 68.353.797,67, conforme informação fornecidas pelo RPPS.

Atualmente existem 6 Termos de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em vigor cadastrados no CADPREV. O saldo devedor de todos os parcelamentos foi estimado em R\$ 12.755.445,97. Este montante foi calculado a partir dos valores das parcelas de cada um dos termos, atualizados conforme as cláusulas de atualização previstas nos termos de parcelamento até a data base do cálculo atuarial.

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

De acordo com a Portaria nº 6.209/99, a compensação previdenciária somente se aplica aos beneficiários de aposentadoria normal e pensão dela decorrente concedidos a partir de 05 de outubro de 1998, Portanto, não foi calculada a compensação previdenciária para aposentados por invalidez, reversões de aposentadorias por invalidez e pensionistas, além dos inativos que entraram em benefício antes da data da promulgação da Constituição Federal.

A Receita estimada de compensação previdenciária foi de R\$ 43.428.366,16 para os benefícios a conceder e de R\$ 11.808.148,93 para os benefícios concedidos, totalizando R\$ 55.236.515,09.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA FUTURA

As contribuições alocadas em Repartição consideram a receita necessária para o pagamento dos benefícios de repartição de capitais de cobertura, repartição simples e os custos administrativos. O valor presente da contribuição suplementar definida no Plano de Custeio com o Plano de Amortização para o equacionamento do déficit atuarial totaliza R\$ 174.091.234,78. Assim a receita de contribuições futuras utilizadas para capitalização equivale a R\$ 280.915.716,89

As provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder foram avaliadas em R\$ 271.416.106,17 e as Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos em R\$ 111.441.578,93. O déficit atuarial calculado foi de R\$ 136.120.385,17. O IPMA apresenta desequilíbrio financeiro e atuarial, havendo necessidade de se promover alterações em seu plano de custeio para que o déficit atuarial apontado seja equacionado.

O Custo Normal do sistema para o próximo ano de acordo com o método PUC de financiamento é de 25,12% incidente sobre a folha de remuneração dos servidores ativos, percentual inferior às alíquotas praticadas. A taxa de custeio tem por referência a folha de contribuição dos segurados ativos projetada para os próximos 12 meses o valor de R\$ 52.504.752,12

DEMONSTRATIVO VII

AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ Mil
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES BENEFICIADOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
ISS	Decreto nº 15.110, de 23 de outubro de 2012	Serviços	44,76	47,00	-	Os recursos financeiros renunciados serão compensados por fatores como: 1. Incentivo do incremento de novos serviços, melhorando a economia municipal com o aumento da oferta de emprego e renda; 2. Melhoria dos procedimentos de fiscalização e arrecadação tributária do Município; 3. Equilíbrio fiscal na gestão dos recursos. 4 - Aumento do número de contribuintes provenientes do recadastramento, regularização, assentamento e entrega de novas unidades habitacionais no Município.
ISS	Decreto nº 15.680, de 05 de fevereiro de 2014	Serviços	96,69	101,52	-	
ISS	Decreto nº 14.970, de 11 de maio de 2012	Serviços	27,02	28,37	-	
ISS	Decreto nº 14.968, de 11 de maio de 2012	Serviços	181,21	190,28	-	
ISS	Decreto nº 15.696, de 26 de fevereiro de 2014	Serviços	100,00	105,00	110,25	
ISS	Decreto nº 15.731, de 31 de março de 2014	Serviços	100,00	105,00	110,25	
ISS	Decreto nº 15.816, de 16 de junho de 2014	Serviços	100,00	105,00	110,25	
ISS	Decreto nº 15.882, de 28 de agosto de 2014	Serviços	100,00	105,00	110,25	
ISS	Decreto nº 15.897, de 18 de setembro de 2014	Serviços	100,00	105,00	110,25	
ISS	Decreto nº 15.898, de 18 de setembro de 2014	Serviços	100,00	105,00	110,25	
ISS	Decreto nº 14.093 de 29 de junho de 2010	Serviços	8,49	-	-	
IPTU	Outras Isenções (imunidade, invalidez, ex-combatentes, Valor venal)	Imóveis e Serviços (*)	2.822,00	2.822,00	2.822,00	
TOTAL			3.780,17	3.819,17	3.483,50	
FONTE: Secretaria Municipal de Gestão Fazendária						

A administração Municipal busca por meio da renúncia de receitas de tributos de sua competência, estimular a economia do Município, beneficiando setores e a população de baixo poder aquisitivo, de modo a garantir a geração de emprego e renda e, assim, diminuir a inadimplência pelo aumento da renda e oportunidade de negócios no Município.

DEMONSTRATIVO VIII

AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO

AMF – Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		Em milhares
EVENTOS		2016
Aumento Permanente da Receita		1.513
(-) Transferências ao FUNDEB		846
(-) Vinculações legais e despesa de DOCC já existentes		2.531
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		-1.865
Redução Permanente de Despesa (II)		0
Margem Bruta (III) = (I+II)		-1.865
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP's		-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		-1.865

Como podemos verificar no anexo acima, o aumento permanente de receita já está comprometido com despesas de caráter continuado já assumidas pela Prefeitura como: aumentos da folha de pessoal em função do reajuste e do aumento do Salário Mínimo pelo Governo Federal; variação do valor da dívida que está atrelada à inflação e taxa SELIC; e demais despesas, criadas por lei ou medida administrativa, já autorizadas ao Setor Público, como o aumento do custeio em função da ampliação de sua infraestrutura.

ANEXO II

AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES
METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE AO RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

ANEXO II - RISCOS FISCAIS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)		R\$ milhares	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais não setenciadas	1.023	Abertura de crédito adicionais suplementares a partir do remanejamento da Reserva de Contingência e do superávit financeiro do exercício anterior que possa ocorrer. Estando sujeitas às disposições previstas para o pagamento das sentenças transitadas e julgadas.	1.023
Taxa de Juros	1.027	Abertura de crédito adicionais a partir do cancelamento de dotação de Despesas Discricionárias.	1.027
Variação das taxas de correção da Dívida acima da projetada	4.236	Abertura de crédito adicionais suplementares a partir do superavit financeiro do exercício anterior que possa ocorrer.	4.236
Frustração das Receitas de Transferências Constitucionais do Estado e da União	4.002	Contigenciamento de dotação orçamentária das despesas discricionárias no limite da limitação do empenho, conforme prevê a LRF/2000	4.002
TOTAL	10.288	TOTAL	10.288
FONTE: Unidade Responsável: SEPOF E PROCURADORIA GERAL			

Este anexo tem como objetivo explicitar os principais riscos fiscais na execução do orçamento para o exercício de 2016, em conformidade com o parágrafo 3º, artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Os riscos fiscais não se restringem somente aos passivos contingentes decorrentes de ações judiciais. Eles englobam também riscos macroeconômicos acerca da realização da receita ou acerca do incremento da despesa, bem como variações nos determinantes da dívida pública, com consequente impacto no serviço da dívida.

Os passivos decorrentes de ações judiciais englobam todas as demandas judiciais contra o Município – Administração Direta e Indireta – em que não há decisão definitiva sobre a ação, seja quanto ao mérito ou ao valor devido, e que, portanto, não constituíram precatórios ainda, ou seus efeitos não foram incorporados na elaboração do orçamento. Esses passivos contingentes podem impactar na despesa orçada, assim como podem reduzir a receita orçamentária, nos casos em que se questiona a cobrança de impostos, com repercussões na suspensão do recolhimento pelo proponente da ação.

Devem-se considerar ainda os possíveis impactos de uma decisão desfavorável do Supremo Tribunal Federal, em relação a duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade, sobre o regime especial de pagamento de precatórios do artigo 97 do ADCT/CF, introduzido pela emenda constitucional 62 de 2009. Pois, embora ainda em curso o julgamento, não tendo sido proclamado seu resultado e tampouco modulados seus efeitos, é de se prever que além de possível majoração da dívida, por força da alteração de índices e critérios de atualização, poderá ser mantida a possibilidade de sequestro pela mera falta de recursos alocados no Orçamento para o pagamento de precatórios, além da hipótese tradicionalmente prevista, de sequestro por preterição na ordem de pagamentos.

Outro Risco diz respeito às receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, a ser enviado à Câmara no mês de agosto, que se constituem apenas em uma previsão, projetadas com estimativa da inflação, atividade econômica, taxa de câmbio, entre outros fatores. Portanto, qualquer evento que ocasione um desvio entre os parâmetros adotados para essas variáveis na projeção de receitas e os valores efetivamente observados ao longo do exercício, pode gerar uma frustração de receita, constituindo também um risco fiscal.

Variações no cenário macroeconômico, que gerem maior demanda pelos serviços prestados pelo Município como saúde, educação, e que impliquem em maiores despesas são, também, risco fiscal.

Para o exercício de 2016, o Anexo II (na página anterior) apresenta os Riscos Fiscais encaminhados pela Procuradoria Geral do Município, totalizando um valor aproximado de R\$ 10,3 milhões. É importante registrar que os Riscos Fiscais e passivos contingentes não são líquidos e certos para seu pagamento, uma vez que ainda será objeto de decisão transitada e julgada pela Justiça.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

BASE DE CÁLCULO DO LIMITE DE DESPESAS DO LEGISLATIVO - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25/00 C/ REDAÇÃO EC Nº 58/09						
RECEITA DO ANO ANTERIOR	VALOR REALIZADO 2013	VALOR REALIZADO 2014	VALOR REESTIMADO 2015	VALOR ESTIMADO 2016	VALOR ESTIMADO 2017	VALOR ESTIMADO 2018
Receita Tributária (A)	57.823.961,50	69.449.336,00	77.093.948,00	74.375.000,00	80.325.000,00	86.750.000,00
IPTU	9.704.849,85	13.724.520,00	12.669.000,00	16.590.000,00	17.917.000,00	19.350.000,00
IRRF	4.471.800,81	6.934.775,00	4.561.000,00	7.660.000,00	8.273.000,00	8.935.000,00
ITBI	7.413.410,31	8.157.503,00	8.172.000,00	9.335.000,00	10.081.000,00	10.887.000,00
ISS	27.535.535,28	30.194.027,00	39.781.948,00	34.562.000,00	37.326.000,00	40.312.000,00
TAXAS	8.698.365,25	10.438.511,00	11.910.000,00	6.228.000,00	6.728.000,00	7.266.000,00
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-
Transferências Constitucionais (B)	161.759.229,63	176.210.618,00	184.396.572,97	190.701.026,00	213.934.697,00	229.501.775,12
IPI-EX (Art. 159, CF/1998)	2.849.940,82	2.764.163,00	2.578.717,00	3.094.668,00	3.366.070,00	3.661.948,00
ITR (Art. 158, CF/1998)	24.570,30	9.657,00	10.237,00	10.442,00	29.800,00	31.364,80
FPM	64.018.347,19	65.268.909,00	76.161.859,00	77.685.096,00	83.931.022,00	91.308.559,00
Transferência Financeira LC nº 87/96	850.923,47	829.650,00	879.512,00	979.732,00	1.065.654,00	1.159.325,15
IOC S/OURO (Art. 153, Par.5o., CF/1998)	-	-	-	-	-	-
IPVA (Art. 158, CF/1998)	16.464.218,60	18.888.195,00	16.793.502,97	18.255.281,00	19.830.113,00	20.239.694,10
ICMS (Art. 158, CF/1998)	77.532.367,64	88.411.841,00	87.929.576,00	90.637.807,00	105.687.653,00	113.075.219,00
CIDE (Art. 159)	18.861,61	38.203,00	43.169,00	38.000,00	24.385,00	25.665,07
Outras Receitas Correntes (C)	-	-	-	-	-	-
Multa de Juros de Mora da Div. Ativa Trib.	-	-	-	-	-	-
Receita de Dívida Ativa Tributária	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA RECEITA DO ANO ANTERIOR (D) = (A) + (B) + (C)	219.583.191,13	245.659.954,00	261.490.520,97	265.076.026,00	294.259.697,00	316.251.775,12
RECEITA DO ANO ANTERIOR	VALOR REALIZADO 2013	VALOR REALIZADO 2014	VALOR ESTIMADO 2015	VALOR ESTIMADO 2016	VALOR ESTIMADO 2017	VALOR ESTIMADO 2018
CÁLCULO						
Límite Transferência						
Percentual máximo de acordo c/POP.	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0
Límite máximo do repasse ao legislativo E =(D) X %	10.979.159,56	12.282.997,70	13.074.526,05	13.253.801,30	14.712.984,85	15.812.588,76
Legislativo: Folha de Pagamento (F)= (E) x 70 %	7.685.411,69	8.598.098,39	9.152.168,23	9.277.660,91	10.299.089,40	11.068.812,13
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
VALOR ESTIMADO MÁXIMO A REPASSAR AO LEGISLATIVO	10.979.159,56	12.282.997,70	13.074.526,05	13.253.801,30	14.712.984,85	15.812.588,76
VALOR ESTIMADO MENSAL A REPASSAR	914.929,96	1.023.583,14	1.089.543,84	1.104.483,44	1.226.082,07	1.317.715,73
POPULAÇÃO ESTIMADA IBGE 2012: 483.821						

MEMÓRIA DE CÁLCULO																
EVOLUÇÃO DA RECEITA MUNICIPAL - 2012 A 2018																
																R\$ 1,00
RECEITAS	RECETA REALIZADA						RECETA ORÇADA		RECETA REESTIMADA		RECETA ESTIMADA					
	2012 Corrente	2012 Constante	2013 Corrente	2013 Constante	2014 Corrente	2014 Constante	2015 Corrente	2015 Constante	2015 Corrente	2015 Constante	2016 Corrente	2016 Constante	2017 Corrente	2017 Constante	2018 Corrente	2018 Constante
RECETAS CORRENTES (I)	453.122.477	534.391.760	492.942.538	549.616.684	530.039.377	506.523.198	584.638.937	558.714.580	553.748.450	553.748.450	580.678.568	536.243.070	627.813.737	585.101.339	662.477.277	619.195.511
RECETA TRIBUTARIA	51.080.871	60.242.425	57.823.962	64.472.046	69.449.335	66.371.262	77.093.948	73.675.409	77.093.948	77.093.948	74.375.000	69.108.902	80.325.000	74.860.205	86.750.000	81.082.344
IMPOSTOS	46.711.040	55.088.847	49.125.596	54.773.620	59.010.824	56.395.397	65.183.948	62.293.528	65.183.948	65.183.948	68.147.000	63.321.873	73.597.000	68.589.935	79.484.000	74.291.055
ITU	9.060.973	10.686.094	9.704.850	10.820.627	13.724.520	13.116.233	12.669.000	12.107.225	12.669.000	12.669.000	16.590.000	15.415.350	17.917.000	16.698.043	19.350.000	18.085.802
ITBI	6.207.880	7.321.287	7.413.410	8.265.738	8.157.503	7.795.953	8.172.000	7.809.633	8.172.000	8.172.000	9.335.000	8.674.038	10.081.000	9.395.154	10.887.000	10.175.717
ISS	28.406.932	33.501.826	27.535.535	30.701.326	30.194.027	28.855.793	39.781.948	38.017.917	39.781.948	39.781.948	34.562.000	32.114.849	37.326.000	34.786.580	40.312.000	37.678.288
IRRF (Sobre a Renda)	3.035.255	3.579.640	4.471.801	4.985.929	6.934.775	6.627.417	4.561.000	4.358.754	4.561.000	4.561.000	7.660.000	7.117.636	8.273.000	7.710.158	8.935.000	8.351.248
TAXAS	4.369.831	5.153.578	8.698.365	9.698.426	10.438.511	9.975.865	11.910.000	11.381.881	11.910.000	11.910.000	6.228.000	5.787.028	6.728.000	6.270.270	7.266.000	6.791.289
RECETA DE CONTRIBUICAO	29.564.712	34.867.258	34.260.608	38.199.588	28.224.380	26.973.443	28.078.821	26.833.736	28.224.380	26.973.443	30.356.013	28.206.665	32.723.782	30.497.467	35.286.055	32.980.703
RECETA PATRIMONIAL	13.293.128	15.677.302	8.631.556	9.623.935	18.016.255	17.217.754	17.135.359	16.375.534	17.135.359	16.375.534	18.112.074	16.829.655	19.079.259	17.781.229	20.080.920	18.768.969
(-) APLICACAO FINANCEIRA (II)	13.292.234	15.676.248	8.586.379	9.573.564	18.010.679	17.212.426	17.129.269	16.369.714	17.129.269	16.369.714	18.105.637	16.823.673	19.072.478	17.774.910	20.073.783	18.762.299
RECETA DE SERVICOS	121.509	143.303	291.264	324.751	272.635	260.552	326.369	311.897	289.020	276.211	344.972	320.546	363.394	338.671	382.472	357.484
TRANSFERENCIAS CORRENTES	351.148.895	414.128.819	386.175.728	430.574.777	412.752.239	394.434.360	456.293.048	436.059.870	429.759.019	429.759.020	450.208.773	415.011.148	483.947.338	451.022.682	507.828.679	474.650.602
TRANSFERENCIA DA UNIAO	256.392.610	302.377.625	280.329.201	312.558.958	300.848.408	287.514.465	329.271.190	314.670.480	316.895.296	316.895.297	335.874.820	308.772.574	349.109.195	325.358.057	368.179.886	344.125.512
FPM	60.023.427	70.788.863	64.018.347	71.378.607	65.268.909	62.376.117	80.163.761	76.609.099	76.161.859	76.161.859	77.685.096	68.863.892	83.931.022	78.220.897	91.308.559	85.343.078
ITR	11.179	13.184	24.570	27.395	9.657	9.229	31.800	30.390	10.237	10.237	10.442	9.703	29.800	27.773	31.365	29.316
CIDE	366.935	432.746	18.862	21.030	38.203	36.509	34.093	32.581	43.169	43.169	38.000	35.309	24.385	22.726	25.665	23.988
LC Nº 87/96	931.761	1.098.876	850.923	948.755	829.650	792.879	1.075.900	1.028.192	879.512	879.512	979.732	910.362	1.065.654	993.154	1.159.325	1.083.583
FEP	884.443	1.043.072	909.889	1.014.500	974.462	931.273	1.386.301	1.324.829	931.273	931.273	1.047.623	973.447	1.139.500	1.061.976	1.239.662	1.158.671
Compens. Expl. De Rec. Minerais	31.367	36.993	33.781	37.665	34.004	32.497	60.650	57.961	36.048	36.048	38.894	36.141	40.971	38.184	43.122	40.305
FMS	91.720.907	108.171.410	115.612.195	128.904.256	119.096.857	113.818.349	121.800.414	116.399.478	121.800.414	121.800.414	127.790.928	118.742.731	132.800.951	123.766.031	137.314.212	128.343.034
FMAS	4.405.904	5.196.120	4.984.663	5.557.755	4.498.540	4.299.160	6.029.214	5.761.864	4.768.902	4.768.902	6.911.400	6.422.041	7.415.932	6.911.400	7.957.295	7.437.420
FME	9.465.059	11.162.654	7.237.703	8.069.830	9.179.928	8.773.063	10.579.438	10.110.319	9.731.642	9.731.642	10.442.052	9.702.706	8.778.306	8.181.087	9.239.167	8.635.543
OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	6.913.623	8.153.609	1.318.597	1.470.197	3.423.207	3.271.486	2.452.942	2.344.172	2.258.486	2.258.487	3.336.916	3.100.647	2.583.929	2.408.135	2.719.585	2.541.906
FUNDEB	81.638.004	96.280.098	85.319.671	95.128.967	97.494.990	93.173.902	105.656.677	100.971.595	100.273.753	100.273.753	107.593.737	99.975.596	111.298.743	103.726.695	117.141.927	109.488.669
TRANSFERENCIA DO ESTADO	94.756.285	111.751.194	105.846.527	118.015.819	111.903.831	106.919.895	127.021.858	121.389.390	112.863.723	112.863.723	114.333.953	106.238.574	134.838.143	125.664.626	139.648.793	130.525.089
ICMS	77.466.809	91.360.783	77.532.368	86.446.349	88.411.841	84.493.327	97.166.179	92.857.587	87.929.576	87.929.576	90.637.807	84.220.226	105.687.653	98.497.346	113.075.219	105.687.653
PVA	14.179.165	16.722.253	16.464.219	18.357.128	18.888.195	18.051.049	19.833.961	18.954.473	16.793.503	16.793.503	18.255.281	16.962.722	19.230.113	17.921.820	20.239.694	18.917.370
PIEXP	2.931.239	3.456.968	2.849.941	3.177.602	2.764.163	2.641.653	4.201.718	4.015.403	2.578.717	2.578.717	3.094.668	2.875.551	3.366.070	3.137.065	3.661.948	3.422.701
OUTRAS TRANSFERENCIAS	179.072	211.190	9.000.000	10.034.740	1.839.632	1.733.867	5.820.000	5.561.927	5.561.927	5.561.927	2.346.197	2.180.075	6.554.307	6.108.395	2.671.932	2.497.366
INSTITUICAO PRIVADA/OUTRAS RECETAS		0	9.000.000	10.034.740	1.431.182	1.367.750	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONVENIOS	179.072	211.190	0	0	408.451	390.348	5.820.000	5.561.927	5.561.927	5.561.927	2.346.197	2.180.075	6.554.307	6.108.395	2.671.932	2.497.366
OUTRAS RECETAS CORRENTES	7.913.361	9.332.653	5.759.420	6.421.587	1.324.532	1.265.827	5.711.392	5.458.135	1.246.724	1.246.724	7.281.735	6.766.154	11.374.964	10.601.084	12.149.152	11.355.409
MULTAS E JUROS	2.931.761	3.457.584	1.758.669	1.960.865	1.304.543	1.246.724	4.171.350	3.986.382	1.246.724	1.246.724	1.337.735	1.243.017	4.555.628	4.245.693	4.794.799	4.481.539
INDENIZACOES E RESTITUICOES	0	0	3.558.569	3.967.702	0	0	380.042	363.190	0	0	0	0	400.335	373.099	421.353	393.825
RECETA DA DIVIDA ATIVA	0	0	0	0	0	0	1.000.000	955.657	0	0	0	0	0	0	0	0
DEMAIS RECETAS CORRENTES (ALVARA)	4.981.600	5.875.070	442.181	493.019	19.990	19.104	160.000	152.905	0	0	5.944.000	5.523.137	6.419.000	5.982.293	6.933.000	6.480.045
(-) RECETAS CORRENTES FINANCEIRAS (II)	13.292.234	11.270.776	8.586.379	7.700.988	18.010.679	17.212.426	17.129.269	16.369.714	17.129.269	17.129.269	15.352.288	14.265.274	10.135.034	9.445.511	10.667.123	9.970.205
RECETAS PRIMARIAS CORRENTES (III) = (I-II-FUNDEB)	409.231.726	487.034.504	452.552.241	506.455.247	477.362.456	456.168.119	527.015.004	504.297.015	499.795.261	499.795.261	542.730.694	500.895.340	575.730.054	536.561.095	606.691.055	567.053.982
RECETAS DE CAPITAL (IV)	36.354.171	42.874.433	13.619.770	15.185.650	27.037.204	25.838.884	75.537.466	72.187.945	42.538.058	42.538.058	70.143.480	65.176.993	50.729.866	47.278.533	40.727.129	38.066.295
OPERACOES DE CREDITO	5.915.473	6.976.437	5.580.797	6.222.428	2.814.032	2.689.311	20.000.000	19.113.150	20.000.000	20.000.000						

CONSOLIDAÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL		
		em milhares
ANO	RESULTADO PRIMÁRIO	RESULTADO NOMINAL
2011	3.359	(85.700)
2012	21.435	(5.202)
2013	25.954	69.446
2014	(41.162)	(503)
2015	(30.970)	(6.634)
2016	(21.844)	5.052
2017	(17.795)	3.334
Fonte: 2011 a 2014 - Balanço Geral do Município		
2015 - LOA e Reestimativa		
2016 A 2018 - Projeção LDO/2016		

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA MARGEM DE EXPANSÃO				
ESPECIFICAÇÃO	REESTIMATIVA 2015(1)	PROJEÇÃO LDO 2016 (2)	RESULTADO (3=2-1)	R\$ Mil
				% 2/1
1 - RECEITA BRUTA	241.185.383	242.697.903	1.512.520	1,01
IPTU	12.669.000	16.590.000	3.921.000	1,31
IRRF	4.561.000	7.660.000	3.099.000	1,68
ITBI	8.172.000	9.335.000	1.163.000	1,14
ISSQN	39.781.948	34.562.000	(5.219.948)	0,87
TAXAS	11.910.000	6.228.000	(5.682.000)	0,52
FPM	76.161.859	77.685.096	1.523.237	1,02
ICMS	87.929.576	90.637.807	2.708.231	1,03
2 - DESPESAS DE CARATER CONTINUADO	65.292.347	68.669.916	3.377.569	1,05
Vinculação à Saúde	9.777.592	10.222.050	444.458	1,05
Vinculação à Educação	16.295.987	17.036.750	740.763	1,05
Transferência ao FUNDEB	32.818.287	33.664.581	846.294	1,03
FPM	15.232.372	15.537.019	304.647	1,02
ICMS	17.585.915	18.127.561	541.646	1,03
Variação da Folha de Pessoal	4.009.325	5.785.576	1.776.251	1,44
Divida Municipal	2.391.156	1.960.959	(430.197)	0,82
3 - SALDO FINAL DE AUMENTO PERMANENTE (1-2)	175.893.037	174.027.988	(1.865.049)	-
4 - SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA	175.893.037	174.027.988	(1.865.049)	-
FONTE: SEPOF/SEGEF				

DECRETO Nº 16.265, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

Decreta luto oficial no Município por três dias, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VIII da Lei Municipal nº 942, de 4 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município e,

Considerando o desenlace do ex-prefeito do Município de Ananindeua, LUIZ OTÁVIO BRANCO, ocorrido no dia 17 de junho de 2015;

Considerando os relevantes serviços prestados pelo ex-Prefeito que, notadamente, por seu trabalho social e amor ao Município, contribuiu para a melhoria das condições sociais da comunidade Ananindeuense.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial no Município de Ananindeua por 03 (três) dias a partir de 17.06.2015.

Art. 2º - No período do luto, o Pavilhão Municipal, permanecerá hasteado a meio mastro.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA,
17 DE JUNHO DE 2015.

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua

DECRETO Nº 16.272, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre as condições e os procedimentos para contratação a título de patrocínio, em caráter excepcional, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, Autarquias e Fundação do Município nos casos que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas pelo art. 70, VIII da Lei nº 942/90 – Lei Orgânica do Município e,

Considerando a responsabilidade pela eficiente gestão dos recursos públicos;

Considerando a natureza excepcional do serviço;

Considerando o interesse do serviço e o interesse público.

DECRETA:

Art. 1º. As condições e os procedimentos para patrocínio, em caráter excepcional, no âmbito da administração direta do poder executivo, autarquias e fundação do município, de que trata a Lei nº 2.721, de 12 de maio de 2015, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. O patrocínio em caráter excepcional fica condicionado à observância concomitante dos seguintes requisitos:

- I - Comprovada necessidade e excepcionalidade;
- II - À execução de evento certo e determinado;
- III - À sua realização em período de tempo certo e determinado;

V - À prévia autorização do prefeito municipal.

Federal, bem como nos artigos 2º, 5º alínea “h” e “p”, §3º e o art. 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41.

Art. 3º. São condições para a destinação de recursos pelos entes públicos, a pessoa jurídica, as entidades privadas sem fins econômicos e de interesse social, declaradas de utilidade pública, que comprovem o funcionamento de suas atividades há pelo menos um ano, e ainda, que observem, no mínimo, duas das seguintes condições:

- I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público, nas áreas de assistência social, saúde, segurança pública, educação, cultura, esporte e lazer;
- II - desenvolvam programas e projetos geradores de emprego e renda, ou de apoio à economia solidária e ao empreendedorismo rural e sustentável;
- III - contribuam diretamente para o alcance das diretrizes, objetivos e metas previstos no plano plurianual em vigor.
- IV- sejam constituídas sob a forma de associações, cooperativas ou qualquer outra forma de organização representativa da sociedade civil.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Tribunal de Contas do Município - TCM, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam os recursos.

Art. 4º. O recurso público destinado a atender pessoa física em situação de risco pessoal e social, bem como a pessoa física que, de algum modo represente a nossa coletividade em qualquer ramo do conhecimento ou que participe de atividades intelectuais, culturais ou esportivas que promovam o Município, corresponde à ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, observado o disposto no art. 26 da lei complementar nº 101, de 2000.

Art. 5º. O patrocínio em caráter excepcional será solicitado pela secretaria interessada, mediante as seguintes informações:

- I - Identificação da secretaria solicitante;
- II - Atividade a ser patrocinada pela secretaria, cuja execução requer o patrocínio em caráter excepcional;
- III - Justificativa para o desenvolvimento da atividade.

§ 1º - A solicitação deverá ser encaminhada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças até o dia 15 (quinze) de cada mês, para avaliação, contabilização no limite estabelecido na lei e encaminhamento ao prefeito para autorização.

§ 2º - Somente após a autorização do prefeito municipal, tratada no artigo 2º, é que poderão ser formalizados contratos de patrocínio em caráter excepcional na secretaria solicitante.

Art. 6º . Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 7º . Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA,
19 DE JUNHO DE 2015.

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua

DECRETO Nº 16.276, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Declara de utilidade pública para efeito de desapropriação a propriedade e demais direitos relativos a área urbana descrita no presente Decreto, localizada no município de Ananindeua, neste estado, para fins de implantação de prédio público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 70, VIII, 115, VIII, da Lei Municipal n.º 942/90 de 4 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos artigos 5º, XXIV, e 182 § 3º da Constituição

DECRETA:

Art. 1º. É declarada de utilidade pública para efeito de desapropriação a posse e/ou propriedade do imóvel urbano ocupado, localizado na Passagem Santa Inês nº 925-A, esquina com a Rua Bom Futuro, bairro Atalaia, neste município, totalizando 3.179,82 m²

Parágrafo único – As medidas e confinantes das áreas mencionadas no caput deste artigo, se inferem no croquis e memorial descritivo, partes integrantes e indissociáveis deste Decreto.

Art. 2º. A área declarada de utilidade pública abriga a Escola Estadual de Ensino Fundamental Princesa Izabel, devendo ter a regularização da propriedade em nome do Município, para posterior doação ao Governo do Estado.

Art. 4º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a promover todas as medidas necessárias para a desapropriação, utilizando como parâmetro o valor de mercado, sem prejuízo de avaliação do valor venal para efeito de IPTU, e possibilitar o efetivo registro do terreno em nome do município de Ananindeua junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA. 22 DE JUNHO DE 2015.

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2014.001.211

CONTRATO Nº001/2015-PMA/PROGE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2015-PMA/PROGE, PRIMEIRO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ANANINDEUA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, E A EMPRESA R.P. LEÃO-ME.

PARTES: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E R.P. LEÃO-ME.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL ESTABELECIDO ORIGINALMENTE NO CONTRATO Nº 001/2014-PMA/PROGE, FIRMADO PELAS PARTES, EM 01 DE JANEIRO DE 2015.

VALOR ALOCADO: 2015 R\$ 287.650,32

VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

EMBASAMENTO LEGAL: ART. 65, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

FORO: COMARCA DE ANANINDEUA- ESTADO DO PARÁ

DATA DA ASSINATURA: 19 DE JUNHO DE 2015

SEBASTIÃO PIANI GODINHO
Procurador Geral do Município de Ananindeua

ROSIVALDA PINTO LEÃO
R.P. LEÃO-ME

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº CP.2015.002.PMA.SESAN

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura-
SESAN/Prefeitura Municipal de Ananindeua-PMA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONCLUSÃO
DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO JADERLANDIA, NO MUNICÍPIO
DE ANANINDEUA/PA.

A CPL, no uso atribuições, nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93, comunica o
resultado da fase habilitatória da licitação, conforme abaixo:

- 1) DECOL – DECORAÇÕES ENG. E COMÉRCIO LTDA - **HABILITADA**
- 2) NACIONAL INCORPORADORA –EIRELLI- **INABILITADA**
- 3) NORTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - **INABILITADA**
- 4) ANGRA CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIA LTDA – **HABILITADA**.

Em não havendo recurso, fica desde já designada a data de abertura da proposta
comercial das empresas habilitadas, para o dia 17/07/2015, às 12:00 horas.

Ananindeua, 09 de julho de 2015.

Priscilla Mendes
Presidente da CPL.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 113/2015-SEMED, DE 6 DE JULHO DE 2015

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no
artigo 72, IV, da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando os autos da Notícia de Fato nº. 001639-126/2015, encaminhada pela 4ª
Promotoria de Justiça Criminal de Ananindeua através do Ofício nº. 354/2015-
MP/PA/4ºPJCR;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de **SINDICÂNCIA** para apuração dos fatos e/ou
irregularidades acerca de possível prática de crimes que venham ferir bens jurídicos
relevantes à criança/adolescente relativos à conduta da servidora **DEUZA MARIA
LOPES DE BRITO**, matrícula 278483, informada através da Notícia de Fato nº.
001639-126/2015.

Art. 2º - Designar, para compor a Comissão de Sindicância, os seguintes servidores do
quadro funcional desta Secretaria Municipal de Educação:

SIDNÉIA DO SOCORRO MARQUES BARRA – Matrícula: 058017 (Presidente);
JAENY DE SOUZA LEAL – Matrícula: 057738
RAIMUNDA DULCINEA DA SILVA PALHETA – Matrícula: 01325

Art. 3º - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de
publicação da presente Portaria no Diário oficial do Município, para conclusão dos
trabalhos, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei nº. 2.177/2006.

Art. 4º - Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS
PROJOVEM URBANO

Objeto: Contratação de Servidores Temporários – PROJOVEM URBANO
Contratante: Secretaria Municipal de Educação
Vigência: 01/07/2015 a 30/06/2016
Valor Global do Contrato: R\$ 22.007,56 (Vinte e dois mil e sete reais e cinquenta e
seis centavos)
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação
Funcional Programática: 10.06.001.12.363.0002.2.122
Natureza da Despesa I: 3.1.90.04.00
Natureza da Despesa II: 3.1.90.13.00
Fonte: 0.2.31.00
Data da Assinatura: 30 de junho de 2015

CONTRATO	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
0151.2015	SIMONE RODRIGUES PINHEIRO	ACOLHEDOR PARA MONITORAMENTO DO ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS	PROJOVEM

CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE
PESCA E AQUICULTURA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO: 1502/2015

INTERESSADO: IPEXY SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA ME.

OBJETO: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA
MONITORADAS E CENTRAL DE ALARME CONTRA ROUBOS

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo
objeto é contratação de empresa para prestação de serviço instalação de câmeras de
segurança monitoradas e de central de alarme contra roubo do prédio da SEMUPA, com
fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o parecer
Jurídico acostados aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: IPEXY SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA,
CNPJ: 05.662.706/0001-32.
ENDEREÇO: Conjunto Cidade Nova VI, Travessa WE 74 nº 962, Coqueiro,
Ananindeua/PA

VALOR: R\$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais)

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 24, II da Lei 8.666/93.

Ananindeua, 20 de Maio de 2015.

ADEMIR GONÇALVES RODRIGUES
Secretária Municipal de Pesca e Aquicultura

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICO, conforme o artigo 24, inc. II, da Lei 8.666/93, dispensa a licitação em favor da empresa:

a) IPEXY SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ: 05.662.706/0001-32, com sede no conjunto Cidade Nova VI, travessa WE 74, nº 962, Coqueiro, Ananindeua/PA perfazendo-se o valor total de R\$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais), objetivando o serviço de instalação de câmeras de segurança monitoradas e central de alarme contra roubos do prédio da SEMUPA.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, para fins de eficácia de RATIFICAÇÃO aqui proferida. Por fim, determino a publicação no Diário Oficial de Ananindeua no prazo legal.

ADEMIR GONÇALVES RODRIGUES
Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

PORTARIA Nº 68/2015 - GAB/SESAU, DE 08 DE JULHO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições legais e administrativas, conferidas pelo Decreto de 07 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor RAIMUNDO SERGIO PEREIRA BARROS, matrícula nº 26981, como representante desta Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, para acompanhar a execução do Contrato Nº 007/2015-ASJUR/SESAU, originário da Carta Convite Nº CC.2014.013.PMA.SESAU, celebrado com a empresa PINHEIRO E SILVA CONSTRUÇÕES CIVIS E REFORMAS EM GERAL LTDA - EPP, para execução de serviço de perfuração , limpeza e desinfecção , construção de proteção sanitária e teste de vazão de poços artesianos , com fornecimento de materiais elétricos e hidráulicos, a serem realizados nas Unidades de Saúde e Farmácias Populares e Conselho Municipal de Saúde de Ananindeua, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações técnicas , planilha orçamentaria e demais anexos que acompanham o Termo de Referência.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 08 DE JULHO DE 2015.

PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 69/2015 - GAB/SESAU, DE 08 DE JULHO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições legais e administrativas, conferidas pelo Decreto de 07 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora HELIANA PINHEIRO NINA RIBEIRO, matrícula nº 27151, como representante desta Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, para acompanhar a execução do Contrato Nº 008/2015-ASJUR/SESAU, originário da Carta Convite Nº CC.2014.016.PMA.SESAU, celebrado com a empresa DISUMED SUP. MEDICOS LTDA, para aquisição – 50.000 (cinquenta mil) unidades de preservativo masculino de 52mm, e, 10.000 (dez mil) géis lubrificantes , visando apoiar Ações de Prevenção e Educação da Coordenação Municipal de DST/HIV/Aids/HV, Município de Ananindeua-Pa, tudo em conformidade com o Termo de Referência e demais instruções editalícias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 08 DE JULHO DE 2015.

PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO

Nº DO CONTRATO: TA1.471.2015.PMA.SESAU

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.941.76000131, com sede no Município de Ananindeua, Estado do Pará, sito à Rodovia BR 316 Km 08 Rua Luiz Cavalcante, nº 411, Bairro Centro, CEP: 67030-133.
CONTRATADO: DENISE DOS SANTOS NERlinscrito(a) no RG nº2921759 (3ªv) PC/PAeCPF nº642.016.432-04.
CARGO: AGENTE COMUNIT. DE SAÚDE
PERÍODO DO CONTRATO: 01/07/2015 à 30/06/2016
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0001.2.076
NATUREZA DA DESPESA: 31.90.04.00 31.90.13.00
FONTE:22.900
SALÁRIO MENSAL: R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais)
VALOR ALOCADO: R\$ 13.520,00 (treze mil quinhentos e vinte reais)
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01/07/2015
ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS
FORO: Ananindeua-Pará.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO

Nº DO CONTRATO: TA1.472.2015.PMA.SESAU

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.941.76000131, com sede no Município de Ananindeua, Estado do Pará, sito à Rodovia BR 316 Km 08 Rua Luiz Cavalcante, nº 411, Bairro Centro, CEP: 67030-133.
CONTRATADO: CRISTILENE PASTANA PINHEIROinscrito(a) no RG nº4021670 (2ªv) PC/PAeCPF nº730.756.392-49.
CARGO: AGENTE COMUNIT. DE SAÚDE
PERÍODO DO CONTRATO: 01/07/2015 à 30/06/2016
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0001.2.076
NATUREZA DA DESPESA: 31.90.04.00 31.90.13.00
FONTE:22.900
SALÁRIO MENSAL: R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais)
VALOR ALOCADO: R\$ 13.520,00 (treze mil quinhentos e vinte reais)
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01/07/2015
ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS
FORO: Ananindeua-Pará.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO

Nº DO CONTRATO: TA1.461.2015.PMA.SESAU

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.941.76000131, com sede no Município de Ananindeua, Estado

do Pará, sito à Rodovia BR 316 Km 08 Rua Luiz Cavalcante, nº 411, Bairro Centro, CEP: 67030-133.
CONTRATADO: THAYANE SERRAO DE SOUSAinscrito(a) no **RG** nº6858773 PC/PAe**CPF** nº018.987.372-82.
CARGO: AGENTE COMUNIT. DE SAÚDE
PERÍODO DO CONTRATO: 01/07/2015 à 30/06/2016
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0001.2.076
NATUREZA DA DESPESA: 31.90.04.00 31.90.13.00
FONTE:22.900
SALÁRIO MENSAL: R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais)
VALOR ALOCADO: R\$ 13.520,00 (treze mil quinhentos e vinte reais)
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01/07/2015
ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS
FORO: Ananindeua-Pará.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

Nº DO CONTRATO: TA1.462.2015.PMA.SESAU

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.941.76000131, com sede no Município de Ananindeua, Estado do Pará, sito à Rodovia BR 316 Km 08 Rua Luiz Cavalcante, nº 411, Bairro Centro, CEP: 67030-133.
CONTRATADO: CARLOS AUGUSTO MATOS DO NASCIMENTOinscrito(a) no **RG** nº2148652 (2ªv) PC/PAe**CPF** nº401.898.212-72.
CARGO: AGENTE COMUNIT. DE SAÚDE
PERÍODO DO CONTRATO: 01/07/2015 à 30/06/2016
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0001.2.076
NATUREZA DA DESPESA: 31.90.04.00 31.90.13.00
FONTE:22.900
SALÁRIO MENSAL: R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais)
VALOR ALOCADO: R\$ 13.520,00 (treze mil quinhentos e vinte reais)
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01/07/2015
ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS
FORO: Ananindeua-Pará.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

Nº DO CONTRATO: TA1.466.2015.PMA.SESAU

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.941.76000131, com sede no Município de Ananindeua, Estado do Pará, sito à Rodovia BR 316 Km 08 Rua Luiz Cavalcante, nº 411, Bairro Centro, CEP: 67030-133.
CONTRATADO: ALDELISE SENA DO NASCIMENTOinscrito(a) no **RG** nº2938125 (2ªv) PC/PAe**CPF** nº932.315.392-34.
CARGO: AGENTE COMUNIT. DE SAÚDE
PERÍODO DO CONTRATO: 01/07/2015 à 30/06/2016
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0001.2.076
NATUREZA DA DESPESA: 31.90.04.00 31.90.13.00
FONTE:22.900
SALÁRIO MENSAL: R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais)
VALOR ALOCADO: R\$ 13.520,00 (treze mil quinhentos e vinte reais)
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01/07/2015
ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS
FORO: Ananindeua-Pará.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

Nº DO CONTRATO: TA1.464.2015.PMA.SESAU

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.941.76000131, com sede no Município de Ananindeua, Estado do Pará, sito à Rodovia BR 316 Km 08 Rua Luiz Cavalcante, nº 411, Bairro Centro, CEP: 67030-133.
CONTRATADO: HERLEM DO SOCORRO BARRA FARIASinscrito(a) no **RG** nº2507301 (2ªv) PC/PAe**CPF** nº649.190.302-82.

CARGO: AGENTE COMUNIT. DE SAÚDE
PERÍODO DO CONTRATO: 01/07/2015 à 30/06/2016
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0001.2.076
NATUREZA DA DESPESA: 31.90.04.00 31.90.13.00
FONTE:22.900
SALÁRIO MENSAL: R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais)
VALOR ALOCADO: R\$ 13.520,00 (treze mil quinhentos e vinte reais)
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01/07/2015
ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS
FORO: Ananindeua-Pará.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

Nº DO CONTRATO: TA1.465.2015.PMA.SESAU

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.941.76000131, com sede no Município de Ananindeua, Estado do Pará, sito à Rodovia BR 316 Km 08 Rua Luiz Cavalcante, nº 411, Bairro Centro, CEP: 67030-133.
CONTRATADO: SORAIA SOCORRO GOMES DOS SANTOSinscrito(a) no **RG** nº1605682 (2ªv) PC/PAe**CPF** nº291.688.992-20.
CARGO: AGENTE COMUNIT. DE SAÚDE
PERÍODO DO CONTRATO: 01/07/2015 à 30/06/2016
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0001.2.076
NATUREZA DA DESPESA: 31.90.04.00 31.90.13.00
FONTE:22.900
SALÁRIO MENSAL: R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais)
VALOR ALOCADO: R\$ 13.520,00 (treze mil quinhentos e vinte reais)
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01/07/2015
ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS
FORO: Ananindeua-Pará.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

Nº DO CONTRATO: TA1.463.2015.PMA.SESAU

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.941.76000131, com sede no Município de Ananindeua, Estado do Pará, sito à Rodovia BR 316 Km 08 Rua Luiz Cavalcante, nº 411, Bairro Centro, CEP: 67030-133.
CONTRATADO: MARCELO CORREA SODREinscrito(a) no **RG** nº4891664 (3ªv) PC/PAe**CPF** nº781.612.902-53.
CARGO: AGENTE COMUNIT. DE SAÚDE
PERÍODO DO CONTRATO: 01/07/2015 à 30/06/2016
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0001.2.076
NATUREZA DA DESPESA: 31.90.04.00 31.90.13.00
FONTE:22.900
SALÁRIO MENSAL: R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais)
VALOR ALOCADO: R\$ 13.520,00 (treze mil quinhentos e vinte reais)
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01/07/2015
ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS
FORO: Ananindeua-Pará.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

Nº DO CONTRATO: TA1.467.2015.PMA.SESAU

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.941.76000131, com sede no Município de Ananindeua, Estado do Pará, sito à Rodovia BR 316 Km 08 Rua Luiz Cavalcante, nº 411, Bairro Centro, CEP: 67030-133.
CONTRATADO: MARIA DO CARMO LIMA BARATAinscrito(a) no **RG** nº1855471 (2ªv) PC/PAe**CPF** nº101.128.392-15.
CARGO: AGENTE COMUNIT. DE SAÚDE
PERÍODO DO CONTRATO: 01/07/2015 à 30/06/2016
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0001.2.076
NATUREZA DA DESPESA: 31.90.04.00 31.90.13.00

FONTE:22.900
SALÁRIO MENSAL: R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais)
VALOR ALOCADO: R\$ 13.520,00 (treze mil quinhentos e vinte reais)
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01/07/2015
ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS
FORO: Ananindeua-Pará.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO

Nº DO CONTRATO: TA1.470.2015.PMA.SESAU

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.941.76000131, com sede no Município de Ananindeua, Estado do Pará, sito à Rodovia BR 316 Km 08 Rua Luiz Cavalcante, nº 411, Bairro Centro, CEP: 67030-133.
CONTRATADO: LEONEL RIBEIRO MATAInscrito(a) no RG nº2933595 SSP/PAeCPF nº127.880.152-91.
CARGO: AGENTE COMUNIT. DE SAÚDE
PERÍODO DO CONTRATO: 01/07/2015 à 30/06/2016
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0001.2.076
NATUREZA DA DESPESA: 31.90.04.00 31.90.13.00
FONTE:22.900
SALÁRIO MENSAL: R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais)
VALOR ALOCADO: R\$ 13.520,00 (treze mil quinhentos e vinte reais)
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01/07/2015
ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS
FORO: Ananindeua-Pará.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO

Nº DO CONTRATO: TA1.469.2015.PMA.SESAU

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.941.76000131, com sede no Município de Ananindeua, Estado do Pará, sito à Rodovia BR 316 Km 08 Rua Luiz Cavalcante, nº 411, Bairro Centro, CEP: 67030-133.
CONTRATADO: TEREZINHA DA TRINDADE SOARES MOREIRAINscrito(a) no RG nº4697156 PC/PAeCPF nº629.127.042-00.
CARGO: AGENTE COMUNIT. DE SAÚDE
PERÍODO DO CONTRATO: 01/07/2015 à 30/06/2016
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0001.2.076
NATUREZA DA DESPESA: 31.90.04.00 31.90.13.00
FONTE:22.900
SALÁRIO MENSAL: R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais)
VALOR ALOCADO: R\$ 13.520,00 (treze mil quinhentos e vinte reais)
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01/07/2015
ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS
FORO: Ananindeua-Pará.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO

Nº DO CONTRATO: TA1.496.2015.PMA.SESAU

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.941.76000131, com sede no Município de Ananindeua, Estado do Pará, sito à Rodovia BR 316 Km 08 Rua Luiz Cavalcante, nº 411, Bairro Centro, CEP: 67030-133.
CONTRATADO: CLAUDOMIR BARROS DE LIMAINscrito(a) no RG nº1317098 (2ªv) PC/PAeCPF nº256.166.092-34.
CARGO: AGENTE DE COMB ENDEMIAS
PERÍODO DO CONTRATO: 01/07/2015 à 30/06/2016
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.305.0001.2.097
NATUREZA DA DESPESA: 31.90.04.00 31.90.13.00
FONTE:22.900
SALÁRIO MENSAL: R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais)
VALOR ALOCADO: R\$ 13.520,00 (treze mil quinhentos e vinte reais)
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01/07/2015

ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS
FORO: Ananindeua-Pará.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO

Nº DO CONTRATO: TA1.497.2015.PMA.SESAU

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.941.76000131, com sede no Município de Ananindeua, Estado do Pará, sito à Rodovia BR 316 Km 08 Rua Luiz Cavalcante, nº 411, Bairro Centro, CEP: 67030-133.
CONTRATADO: FERNANDO RICARDO DA SILVAInscrito(a) no RG nº2415586 (3ªv) PC/PAeCPF nº378.656.252-00.
CARGO: AGENTE DE COMB ENDEMIAS
PERÍODO DO CONTRATO: 01/07/2015 à 30/06/2016
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.305.0001.2.097
NATUREZA DA DESPESA: 31.90.04.00 31.90.13.00
FONTE:22.900
SALÁRIO MENSAL: R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais)
VALOR ALOCADO: R\$ 13.520,00 (treze mil quinhentos e vinte reais)
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01/07/2015
ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS
FORO: Ananindeua-Pará.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO

Nº DO CONTRATO: TA3.696.2015.PMA.SESAU

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.941.76000131, com sede no Município de Ananindeua, Estado do Pará, sito à Rodovia BR 316 Km 08 Rua Luiz Cavalcante, nº 411, Bairro Centro, CEP: 67030-133.
CONTRATADO: RAQUEL SILVA DOS SANTOSInscrito(a) no RG nº4360945 (2ªv)eCPF nº801.259.562-15.
CARGO: AGENTE DE COMB ENDEMIAS
PERÍODO DO CONTRATO: 01/07/2015 à 30/06/2016
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.305.0001.2.097
NATUREZA DA DESPESA: 31.90.04.00 31.90.13.00
FONTE:22.900
SALÁRIO MENSAL: R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais)
VALOR ALOCADO: R\$ 13.520,00 (treze mil quinhentos e vinte reais)
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01/07/2015
ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS
FORO: Ananindeua-Pará.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SERVIÇOS URBANOS

ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2015-SEURB/PMA.
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL E EQUIPAMENTOS Nº 011/2015-PMA/SEURB.

Pela presente, fica a empresa **PLAMAX SERVIÇOS E COLETORA DE RESÍDUOS LTDA - ME**, autorizada a iniciar os serviços conforme especificados no contrato 011/2015-PMA/SEURB, que tem como objeto a locação de imóvel não residencial com uma área construída de 800 m² , contendo 01 (um) Refeitório, 02 (dois) Banheiros um Masculino e outro Feminino, 01 (um) Escritório, 01 (um) Almojarifado, 01 (uma) Esteira de Triagem e 02 (duas) Prensas para Seletividade, segurança particular, localizado na Estrada Santana do Aurá, s/nº, Bairro: Águas Lindas, Ananindeua – PA, matriculado sob o nº 16969, Prenotação nº 24616, no Cartório de Registros de Imóveis Faria Neto da

Comarca de Ananindeua (PA) e 02 (dois) caminhões gaiola ¾, combustível e motorista para a coleta seletiva, obedecendo impreterivelmente os termos e etapas constantes no contrato e em sua proposta comercial.

Ananindeua (PA), 01 de julho de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
JACEMIR FARIA DA IGREJA

CIÊNCIA:

PLAMAX SERVIÇOS E COLETORA DE RESÍDUOS LTDA - ME
MARCOS ROBERTO CASTRO DA SILVA

ERRATA

No Extrato do Contrato nº 011/2015, publicado no Diário Oficial de Município nº 2206, de 07 de julho de 2015, a expressão:

Onde se lê:

“O presente Contrato tem por objeto a locação de imóvel não residencial com uma área construída de 800 m², contendo 01 (um) refeitório, 02 (dois) banheiros um masculino e outro feminino, 01 (um) escritório, 01 (um) almoxarifado, 01 (uma) esteira de triagem e 02 (duas) prensas para seletividade.”

Leia-se:

“O presente Contrato tem por objeto a locação de imóvel não residencial com uma área construída de 800 m², contendo 01 (um) refeitório, 02 (dois) banheiros um masculino e outro feminino, 01 (um) escritório, 01 (um) almoxarifado, 01 (uma) esteira de triagem e 02 (duas) prensas para seletividade, segurança particular, localizado na Estrada Santana do Aurá, s/nº, Bairro: Águas Lindas – Ananindeua-PA, matriculado sob o nº 16969, Prenotação nº 24616, no Cartório de Registros de Imóveis Faria Neto da Comarca de Ananindeua (PA) e 02 (dois) caminhões gaiola ¾. combustível e motorista para a coleta seletiva”

Ananindeua - PA, 07 de julho de 2015.

Gabriel Leal de Miranda.

Diretor Administrativo e Financeiro/SEURB.



ERRATA

Na Dispensa de Licitação nº 012/2015, publicado no Diário Oficial de Município nº 2206, de 07 de julho de 2015, a expressão:

Onde se lê:

“Objeto: Locação de imóvel e equipamentos para o funcionamento da Central de Triagens.”

Leia-se:

“Objeto: Locação de imóvel não residencial com uma área construída de 800 m², contendo 01 (um) refeitório, 02 (dois) banheiros um masculino e outro feminino, 01 (um) escritório, 01 (um) almoxarifado, 01 (uma) esteira de triagem e 02 (duas) prensas para seletividade, segurança particular, localizado na Estrada Santana do Aurá, s/nº, Bairro: Águas Lindas – Ananindeua-PA, matriculado sob o nº 16969, Prenotação nº 24616, no Cartório de Registros de Imóveis Faria Neto da Comarca de Ananindeua (PA) e 02 (dois) caminhões gaiola ¾. combustível e motorista para a coleta seletiva”

Ananindeua - PA, 07 de julho de 2015.

Gabriel Leal de Miranda.

Diretor Administrativo e Financeiro/SEURB.



